



**Poder Judiciário do Maranhão
Tribunal de Justiça**

CLIPPING INTERNET

20/06/2017 ATÉ 20/06/2017

INDÍCE

1	AÇÕES TJMA	
	1.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	1
2	CASAMENTO COMUNITÁRIO	
	2.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	2
3	COMARCAS	
	3.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	3 4
	3.2 BLOG GILBERTO LIMA.....	5
	3.3 IMIRANTE.COM.....	6 7
	3.4 SITE JORNAL PEQUENO.....	8
4	CONVÊNIOS	
	4.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	9
5	DECISÕES	
	5.1 BLOG ALDIR DANTAS.....	10
	5.2 BLOG DO ACÉLIO.....	11
	5.3 BLOG DO DE SÁ.....	12 13
	5.4 BLOG DO KIEL MARTINS.....	14
	5.5 BLOG DO MACHADO.....	15
	5.6 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	16
	5.7 BLOG EBNILSON CARVALHO.....	17
	5.8 BLOG ISAÍAS ROCHA.....	18
	5.9 BLOG JM CUNHA SANTOS.....	19
	5.10 BLOG MÁRIO CARVALHO.....	20
	5.11 BLOG RIBAMAI.....	21
	5.12 BLOG SILVIA TEREZA.....	22
	5.13 IMIRANTE.COM.....	23
	5.14 MA 10.....	24
	5.15 SEM ASSUNTO.....	25
	5.16 SINHAL VERDE DE CAXIAS.....	26
	5.17 SITE EMARANHENSE.....	27
	5.18 SITE JORNAL PEQUENO.....	28
	5.19 SITE O ITAQUI.....	29 30
	5.20 SITE O PROGRESSO.....	31
	5.21 SITE SUA CIDADE.....	32
	5.22 SITE TV GUARÁ.COM.....	33
6	JUIZADOS ESPECIAIS	
	6.1 BLOG LUDWIG ALMEIDA.....	34
	6.2 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	35
7	JUÍZES	
	7.1 BLOG DO MARCIAL LIMA.....	36
	7.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	37
	7.3 BLOG GILBERTO LIMA.....	38
	7.4 SITE JORNAL PEQUENO.....	39
	7.5 SITE MARANHÃO HOJE.....	40
	7.6 SITE O ITAQUI.....	41
	7.7 SITE O PROGRESSO.....	42
8	SINDJUS	
	8.1 SINDJUS.....	43
9	VARA CRIMINAL	
	9.1 SITE JORNAL PEQUENO.....	44
	9.2 SITE O MARANHENSE.....	45
10	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	10.1 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	46

Justiça condena ex-prefeito de Arame João Menezes de Sousa por improbidade administrativa e a devolver R\$ 7 milhões aos cofres públicos

20/06/2017 18:36:23

Entre as condenações, o ressarcimento ao erário de mais de 7 milhões

O ex-prefeito de Arame, João Menezes de Souza, foi condenado em três Ações Civas Públicas por Atos de Improbidade Administrativa movidas pelo Ministério Público. Em todas as três sentenças assinadas pela juíza Selecina Henrique Locatelli, titular da comarca, João Menezes é condenado à perda dos direitos políticos por 08 (oito) anos e proibição de contratar com o Poder Público por 05 (cinco) anos. Em duas das ações, o ex-prefeito é condenado ainda a ressarcir o erário em R\$ 2.345.282,63 (dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos) e R\$ 4.660.952,39 (quatro milhões, seiscentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos). O pagamento de multa civil também consta das condenações.

Segundo o MPE na ação de nº 42-64.2015.8.10.0068, na apreciação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS apresentadas pelo ex-gestor e relativas ao exercício do ano de 2009, o Tribunal de Contas do Estado concluiu pela existência de várias irregularidades e ilicitudes cometidas pelo mesmo e que culminaram no Relatório de Informações Técnicas nº 555/2010, bem como no julgamento irregular das contas do ex-prefeito. Entre as irregularidades apontadas, a ausência de licitação para contratação de serviços e aquisição de produtos variados com dispensa de licitação, totalizando o valor de R\$ 134.960,00 (cento e trinta e quatro mil e novecentos e sessenta reais).

Irregularidades e ilicitudes - Ausência de licitação para contratação de serviços e aquisição de produtos também é citada pelo MPE na ação nº 43-49.2015.8.10.0068, e cujo valor, segundo o autor, totaliza R\$ 2.345.282,63 (dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos). De acordo com o MPE, as irregularidades e ilicitudes cometidas pelo ex-prefeito foram detectadas na prestação de contas apreciada pelo TCU e relativas ao também exercício do ano de 2009. Em contestação, João Menezes alega a existência de situação de emergência no município de Arame no ano citado, o que, segundo ele, justificaria os casos de dispensa de licitação.

Em suas fundamentações, a juíza afasta a tese da defesa ressaltando que não há referência sobre emergências no Relatório de Informação Técnica. A magistrada ressalta ainda que a dispensa tem como valor máximo R\$ 8 mil (oito mil reais).

Prejuízo ao erário - Refere-se também a irregularidades e ilicitudes cometidas pelo ex-gestor a ação de nº

45-19.2015.8.10.0068), na qual o Ministério Público Estadual relata o julgamento irregular das contas do ex-prefeito relativas ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, referentes ao exercício de 2009. Na ação, o MPE destaca o total de R\$ R\$ 4.660.952,39 (quatro milhões, seiscentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), correspondente aos danos causados por Menezes em função das irregularidades detectadas, a exemplo da ausência de licitação para contratação de serviços e aquisição de produtos.

"Manifestamente restou configurado prejuízo ao erário, diante da ausência de observância dos princípios da competitividade e eficiência, diante da ausência de licitação, e diante da irregularidade na comprovação das despesas", sentencia a magistrada. As sentenças podem ser consultadas às páginas 551 a 559 do Diário da Justiça Eletrônico, edição 104/2017.

Assessoria de Comunicação

Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

Justiça de Paço do Lumiar condena acusados de participação em organização criminosa

20/06/2017 18:35:04

Em sentenças assinadas pela juíza Jaqueline Reis Caracas, titular da 1ª vara de Paço do Lumiar, Elielson de Oliveira Silva Júnior e Gustavo Augusto Menezes Lopes foram condenados pela acusação de participação em organização criminosa. Em uma das sentenças, a magistrada condenou ainda o réu Warlen Gabriel da Silva Cruz por posse ilegal de arma e corrupção de menor. Também acusado de participação em organização criminosa, Warlen foi absolvido da acusação por insuficiência de provas, como consta da sentença. Por insuficiência de provas, outro acusado do mesmo crime e de participação em incêndios criminosos de ônibus na capital maranhense, Maurício Abreu Silva Froes, foi absolvido.

De acordo com as sentenças, a pena atribuída ao réu Elielson foi de 08 anos e 02 meses de reclusão. Ao réu Gustavo Augusto foi arbitrada a pena de 10 anos, 08 meses e 18 dias de reclusão. Os condenados devem cumprir as respectivas penas em regime inicialmente fechado, na Penitenciária de Pedrinhas. Já o réu Warlen, condenado inicialmente a 04 (quatro) anos de reclusão, teve a pena privativa de liberdade substituída por duas penas restritivas de direito: uma na prestação de serviços à comunidade pelo tempo da pena privativa imposta e outra em pena pecuniária no valor de ½ salário-mínimo no valor de R\$ 468,50 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Incêndios criminosos - Todos os réus foram presos em setembro de 2016, durante operação policial que buscava impedir os incêndios criminosos a ônibus e prédios da cidade (São Luís) e que seriam ordenados por presos do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, especialmente pela organização criminosa da qual os mesmos (réus) foram acusados de pertencer, "com o intuito de lutar contra o que intitulavam 'opressão do Governo Estadual'".

Investigações deflagradas por policiais da SEIC à época tendo como principais alvos os principais líderes da facção criminosa, dentre os quais Gustavo, apontado como responsável pela disciplina da organização e que ocuparia o posto de "torre", um dos pontos mais altos da organização, bem como Elielson, um dos supostos autores dos ataques (incêndios) e liderança dentro da facção. Interceptações telefônicas realizadas no curso da operação policial deflagrada na ocasião comprovaram o envolvimento dos acusados com a cúpula da organização.

Os acusados Maurício e Warlen foram presos quando da prisão de Gustavo, ocasião em que foi apreendido um menor. Os quatro encontravam-se em uma casa no bairro Maiobão, onde foram encontrados 01 (um) revólver calibre 32, com numeração apagada e munições intactas.

Antecedentes - Na sentença em que condena Warlen e Gustavo, a magistrada afirma, referindo-se ao segundo

condenado, que "o grau de culpabilidade do réu é exacerbado", uma vez que o mesmo é membro atuante de organização criminosa de alta periculosidade. Referindo-se aos antecedentes do réu, a juíza cita processo por homicídio ao qual Gustavo responde junto à 4ª Vara do Tribunal do Júri de São Luís, processo por direção de veículo automotor sem a devida habilitação (2ª Vara de Paço do Lumiar), bem como a condenação do réu, na mesma vara, por crime de porte de arma de fogo de uso restrito.

Quanto ao réu Elielson, a magistrada afirma que as provas constantes dos autos são suficientes para confirmar a participação do mesmo na organização criminosa à prática de crimes muito graves, como tráfico de drogas, roubos, latrocínios e homicídios. Sobre os antecedentes do réu, Jaqueline enumera processo por tráfico de drogas perante a 2ª vara de Paço do Lumiar, inquérito policial por crime de latrocínio no qual o réu é indiciado, além de autos remetidos para a 7ª vara criminal e relativos ao crime de incêndio ocorrido em escola localizada no bairro do Coroadinho.

Assessoria de Comunicação

Corregedoria Geral da Justiça do Maranhão

Justiça suspende os direitos políticos do ex-prefeito de Codó Biné Figueirêdo e o condenou a devolver R\$ 142 mil ao erário

20/06/2017 18:41:17

Biné Figueiredo sofre mais uma condenação na justiça

O ex-prefeito de Codó, Benedito Francisco da Silveira Figueiredo, foi condenado pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) a pagar ao erário R\$ 142.147,76, com juros, além de ter seus direitos políticos suspensos e ficar proibido de contratar com o Poder Público, em ambos os casos por cinco anos. O valor a ser pago é por ausência de notas fiscais comprobatórias do uso da quantia em obras de reforma e ampliação do Centro de Cultura e Artesanato do Município.

De acordo com ação do Ministério Público estadual (MPMA), baseada em denúncia da Câmara Municipal de Codó, há prova documental de que houve transferência da quantia de R\$ 373.996,11 e que somente se encontra devidamente comprovado o uso do montante de R\$ 231.848,35, tendo restado o saldo remanescente, que originou o ajuizamento da ação.

Para o relator da remessa enviada ao TJMA, desembargador Ricardo Duailibe, bastava que o ex-prefeito tivesse juntado documentos comprobatórios da aplicação da quantia de R\$ 142.147,76. Todavia, disse que ele se omitiu em relação a esta prova, limitando-se a defender a existência de saldo de apenas R\$ 615,51, que teria sido devolvido aos cofres públicos.

O relator destacou que órgãos responsáveis pelo controle interno e externo da utilização de recursos públicos se manifestaram, em relação ao convênio, de que não foi localizada a prestação de contas dos recursos alocados para o seu objeto, conforme manifestado pela Câmara Municipal e pelo TCE/MA.

Duailibe ressaltou que, para a configuração da improbidade descrita na legislação, dada a gravidade da conduta desta natureza, basta a existência de culpa, sendo prescindível a comprovação de dolo - citou entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Disse que, no caso, a ausência das notas fiscais revela patente conduta dolosa.

O relator entendeu por bem modificar a sentença de primeira instância em reexame, para julgar procedente a ação de improbidade administrativa e determinar a condenação do ex-prefeito ao pagamento do valor e às demais sanções.

Para o desembargador, o Juízo de primeira instância amparou-se tão somente nos documentos unilaterais apresentados pelo ex-gestor perante a Secretaria de Estado de Infraestrutura, para afirmar que estes demonstram que os recursos foram empregados no objeto do convênio, restando apenas um saldo de R\$ 615,51. Segundo este entendimento inicial, o repasse teria sido de R\$ 232.463,86, com utilização de R\$ 231.848,35.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Raimundo Barros seguiram o mesmo entendimento do relator, condenando o ex-prefeito, de acordo também com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. (Protocolo nº 49909/2016 - Codó)

Assessoria de Comunicação do TJMA

Ex-prefeito de Codó tem direitos políticos suspensos e deve devolver R\$ 142 mil ao erário

20, JUNHO, 2017 ACÉLIO [O COMENTARIO](#)

O ex-prefeito de Codó, Benedito Francisco da Silveira Figueiredo, foi condenado pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) a pagar ao erário R\$ 142.147,76, com juros, além de ter seus direitos políticos suspensos e ficar proibido de contratar com o Poder Público, em ambos os casos por cinco anos. O valor a ser pago é por ausência de notas fiscais comprobatórias do uso da quantia em obras de reforma e ampliação do Centro de Cultura e Artesanato do município.

Biné Figueiredo

De acordo com ação do Ministério Público estadual (MPMA), baseada em denúncia da Câmara Municipal de Codó, há prova documental de que houve transferência da quantia de R\$ 373.996,11 e que somente se encontra devidamente comprovado o uso do montante de R\$ 231.848,35, tendo restado o saldo remanescente, que originou o ajuizamento da ação.

Para o relator da remessa enviada ao TJMA, desembargador Ricardo Duailibe, bastava que o ex-prefeito tivesse juntado documentos comprobatórios da aplicação da quantia de R\$ 142.147,76. Todavia, disse que ele se omitiu em relação a esta prova, limitando-se a defender a existência de saldo de apenas R\$ 615,51, que teria sido devolvido aos cofres públicos.

O relator destacou que órgãos responsáveis pelo controle interno e externo da utilização de recursos públicos se manifestaram, em relação ao convênio, de que não foi localizada a prestação de contas dos recursos alocados para o seu objeto, conforme manifestado pela Câmara Municipal e pelo TCE/MA.

Duailibe ressaltou que, para a configuração da improbidade descrita na legislação, dada a gravidade da conduta desta natureza, basta a existência de culpa, sendo prescindível a comprovação de dolo - citou entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Disse que, no caso, a ausência das notas fiscais revela patente conduta dolosa.

O relator entendeu por bem modificar a sentença de primeira instância em reexame, para julgar procedente a ação de improbidade administrativa e determinar a condenação do ex-prefeito ao pagamento do valor e às demais sanções.

Para o desembargador, o Juízo de primeira instância amparou-se tão somente nos documentos unilaterais apresentados pelo ex-gestor perante a Secretaria de Estado de Infraestrutura, para afirmar que estes demonstram que os recursos foram empregados no objeto do convênio, restando apenas um saldo de R\$ 615,51. Segundo este entendimento inicial, o repasse teria sido de R\$ 232.463,86, com utilização de R\$ 231.848,35.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Raimundo Barros seguiram o mesmo entendimento do relator, condenando o ex-prefeito, de acordo também com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. (Protocolo nº 49909/2016 - Codó)

TODO ENROLADO: ALÉM DE DEVOLVER R\$ 142 AO ERÁRIO, EX-PREFEITO DE CODÓ BINÉ FIGUEIREDO TEM DIREITOS POLÍTICOS SUSPENSOS

20 de junho de 2017 at 10:43

[Nenhum comentário](#)

[Leandro de Sá](#)

O ex-prefeito de Codó, Benedito Francisco da Silveira Figueiredo, foi condenado pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) a pagar ao erário R\$ 142.147,76, com juros, além de ter seus direitos políticos suspensos e ficar proibido de contratar com o Poder Público, em ambos os casos por cinco anos. O valor a ser pago é por ausência de notas fiscais comprobatórias do uso da quantia em obras de reforma e ampliação do Centro de Cultura e Artesanato do município.

Biné Figueiredo

De acordo com ação do Ministério Público estadual (MPMA), baseada em denúncia da Câmara Municipal de Codó, há prova documental de que houve transferência da quantia de R\$ 373.996,11 e que somente se encontra devidamente comprovado o uso do montante de R\$ 231.848,35, tendo restado o saldo remanescente, que originou o ajuizamento da ação.

Para o relator da remessa enviada ao TJMA, desembargador Ricardo Duailibe, bastava que o ex-prefeito tivesse juntado documentos comprobatórios da aplicação da quantia de R\$ 142.147,76. Todavia, disse que ele se omitiu em relação a esta prova, limitando-se a defender a existência de saldo de apenas R\$ 615,51, que teria sido devolvido aos cofres públicos.

O relator destacou que órgãos responsáveis pelo controle interno e externo da utilização de recursos públicos se manifestaram, em relação ao convênio, de que não foi localizada a prestação de contas dos recursos alocados para o seu objeto, conforme manifestado pela Câmara Municipal e pelo TCE/MA.

Duailibe ressaltou que, para a configuração da improbidade descrita na legislação, dada a gravidade da conduta desta natureza, basta a existência de culpa, sendo prescindível a comprovação de dolo - citou entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Disse que, no caso, a ausência das notas fiscais revela patente conduta dolosa.

O relator entendeu por bem modificar a sentença de primeira instância em reexame, para julgar procedente a ação de improbidade administrativa e determinar a condenação do ex-prefeito ao pagamento do valor e às demais sanções.

Para o desembargador, o Juízo de primeira instância amparou-se tão somente nos documentos unilaterais apresentados pelo ex-gestor perante a Secretaria de Estado de Infraestrutura, para afirmar que estes demonstram que os recursos foram empregados no objeto do convênio, restando apenas um saldo de R\$ 615,51. Segundo este entendimento inicial, o repasse teria sido de R\$ 232.463,86, com utilização de R\$ 231.848,35.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Raimundo Barros seguiram o mesmo entendimento do relator, condenando o ex-prefeito, de acordo também com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. (Protocolo nº 49909/2016 - Codó)

Assessoria de Comunicação do TJMA

TODO ENROLADO: ALÉM DE DEVOLVER R\$ 142 AO ERÁRIO, EX-PREFEITO DE CODÓ BINÉ FIGUEIREDO TEM DIREITOS POLÍTICOS SUSPENSOS

O ex-prefeito de Codó, Benedito Francisco da Silveira Figueiredo, foi condenado pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) a pagar ao erário R\$ 142.147,76, com juros, além de ter seus direitos políticos suspensos e ficar proibido de contratar com o Poder Público, em ambos os casos por cinco anos. O valor a ser pago é por ausência de notas fiscais comprobatórias do uso da quantia em obras de reforma e ampliação do Centro de Cultura e Artesanato do município.

Biné Figueiredo

De acordo com ação do Ministério Público estadual (MPMA), baseada em denúncia da Câmara Municipal de Codó, há prova documental de que houve transferência da quantia de R\$ 373.996,11 e que somente se encontra devidamente comprovado o uso do montante de R\$ 231.848,35, tendo restado o saldo remanescente, que originou o ajuizamento da ação.

Para o relator da remessa enviada ao TJMA, desembargador Ricardo Duailibe, bastava que o ex-prefeito tivesse juntado documentos comprobatórios da aplicação da quantia de R\$ 142.147,76. Todavia, disse que ele se omitiu em relação a esta prova, limitando-se a defender a existência de saldo de apenas R\$ 615,51, que teria sido devolvido aos cofres públicos.

O relator destacou que órgãos responsáveis pelo controle interno e externo da utilização de recursos públicos se manifestaram, em relação ao convênio, de que não foi localizada a prestação de contas dos recursos alocados para o seu objeto, conforme manifestado pela Câmara Municipal e pelo TCE/MA.

Duailibe ressaltou que, para a configuração da improbidade descrita na legislação, dada a gravidade da conduta desta natureza, basta a existência de culpa, sendo prescindível a comprovação de dolo - citou entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Disse que, no caso, a ausência das notas fiscais revela patente conduta dolosa.

O relator entendeu por bem modificar a sentença de primeira instância em reexame, para julgar procedente a ação de improbidade administrativa e determinar a condenação do ex-prefeito ao pagamento do valor e às demais sanções.

Para o desembargador, o Juízo de primeira instância amparou-se tão somente nos documentos unilaterais apresentados pelo ex-gestor perante a Secretaria de Estado de Infraestrutura, para afirmar que estes demonstram que os recursos foram empregados no objeto do convênio, restando apenas um saldo de R\$ 615,51. Segundo este entendimento inicial, o repasse teria sido de R\$ 232.463,86, com utilização de R\$ 231.848,35.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Raimundo Barros seguiram o mesmo entendimento do relator, condenando o ex-prefeito, de acordo também com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. (Protocolo nº 49909/2016 - Codó)

Ex-prefeito de Codó é condenado pelo tribunal de justiça

20/06/2017 09:45:44

O ex-prefeito de Codó, Benedito Francisco da Silveira Figueiredo, foi condenado pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) a pagar ao erário R\$ 142.147,76, com juros, além de ter seus direitos políticos suspensos e ficar proibido de contratar com o Poder Público, em ambos os casos por cinco anos.

O valor a ser pago é por ausência de notas fiscais comprobatórias do uso da quantia em obras de reforma e ampliação do Centro de Cultura e Artesanato do município.

Em fevereiro deste ano, Biné Figueiredo teve ratificada pelo TJ sentença do Juízo da Comarca de Codó que o condenou por atos de improbidade administrativa.

De acordo com ação do Ministério Público estadual (MPMA), baseada em denúncia da Câmara Municipal de Codó, há prova documental de que houve transferência da quantia de R\$ 373.996,11 e que somente se encontra devidamente comprovado o uso do montante de R\$ 231.848,35, tendo restado o saldo remanescente, que originou o ajuizamento da ação.

Para o relator da remessa enviada ao TJMA, desembargador Ricardo Duailibe, bastava que o ex-prefeito tivesse juntado documentos comprobatórios da aplicação da quantia de R\$ 142.147,76. Todavia, disse que ele se omitiu em relação a esta prova, limitando-se a defender a existência de saldo de apenas R\$ 615,51, que teria sido devolvido aos cofres públicos.

O relator destacou que órgãos responsáveis pelo controle interno e externo da utilização de recursos públicos se manifestaram, em relação ao convênio, de que não foi localizada a prestação de contas dos recursos alocados para o seu objeto, conforme manifestado pela Câmara Municipal e pelo TCE/MA.

Duailibe ressaltou que, para a configuração da improbidade descrita na legislação, dada a gravidade da conduta desta natureza, basta a existência de culpa, sendo prescindível a comprovação de dolo - citou entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Disse que, no caso, a ausência das notas fiscais revela patente conduta dolosa.

O relator entendeu por bem modificar a sentença de primeira instância em reexame, para julgar procedente a ação de improbidade administrativa e determinar a condenação do ex-prefeito ao pagamento do valor e às demais sanções.

Para o desembargador, o Juízo de primeira instância amparou-se tão somente nos documentos unilaterais apresentados pelo ex-gestor perante a Secretaria de Estado de Infraestrutura, para afirmar que estes

demonstram que os recursos foram empregados no objeto do convênio, restando apenas um saldo de R\$ 615,51. Segundo este entendimento inicial, o repasse teria sido de R\$ 232.463,86, com utilização de R\$ 231.848,35.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Raimundo Barros seguiram o mesmo entendimento do relator, condenando o ex-prefeito, de acordo também com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. (Protocolo nº 49909/2016 - Codó)

Compartilhe isso:

- [Tweet](#)

-
-
-
-

Curtir isso:

Curtir Carregando...

[Compartilhe](#)

TJ condena e cassa os direitos políticos do ex-prefeito de Codó Biné Figueiredo

20/06/2017 11:05:45

Desembargador Ricardo Duailibe, relator do processo (Foto: Ribamar Pinheiro)

O ex-prefeito de Codó, Benedito Francisco da Silveira Figueiredo, foi condenado pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) a pagar ao erário R\$ 142.147,76, com juros, além de ter seus direitos políticos suspensos e ficar proibido de contratar com o Poder Público, em ambos os casos por cinco anos. O valor a ser pago é por ausência de notas fiscais comprobatórias do uso da quantia em obras de reforma e ampliação do Centro de Cultura e Artesanato do município.

De acordo com ação do Ministério Público estadual (MPMA), baseada em denúncia da Câmara Municipal de Codó, há prova documental de que houve transferência da quantia de R\$ 373.996,11 e que somente se encontra devidamente comprovado o uso do montante de R\$ 231.848,35, tendo restado o saldo remanescente, que originou o ajuizamento da ação.

Para o relator da remessa enviada ao TJMA, desembargador Ricardo Duailibe, bastava que o ex-prefeito tivesse juntado documentos comprobatórios da aplicação da quantia de R\$ 142.147,76. Todavia, disse que ele se omitiu em relação a esta prova, limitando-se a defender a existência de saldo de apenas R\$ 615,51, que teria sido devolvido aos cofres públicos.

O relator destacou que órgãos responsáveis pelo controle interno e externo da utilização de recursos públicos se manifestaram, em relação ao convênio, de que não foi localizada a prestação de contas dos recursos alocados para o seu objeto, conforme manifestado pela Câmara Municipal e pelo TCE/MA.

Duailibe ressaltou que, para a configuração da improbidade descrita na legislação, dada a gravidade da conduta desta natureza, basta a existência de culpa, sendo prescindível a comprovação de dolo - citou entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Disse que, no caso, a ausência das notas fiscais revela patente conduta dolosa.

O relator entendeu por bem modificar a sentença de primeira instância em reexame, para julgar procedente a ação de improbidade administrativa e determinar a condenação do ex-prefeito ao pagamento do valor e às demais sanções.

Para o desembargador, o Juízo de primeira instância amparou-se tão somente nos documentos unilaterais apresentados pelo ex-gestor perante a Secretaria de Estado de Infraestrutura, para afirmar que estes demonstram que os recursos foram empregados no objeto do convênio, restando apenas um saldo de R\$ 615,51. Segundo este entendimento inicial, o repasse teria sido de R\$ 232.463,86, com utilização de R\$ 231.848,35.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Raimundo Barros seguiram o mesmo entendimento do relator, condenando o ex-prefeito, de acordo também com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. (Protocolo nº 49909/2016 - Codó).

Assessoria de Comunicação do TJMA

RECURSO

Da condenação cabe recurso, razão por que o blog faculta a palavra ao acusado ou à defesa, por não ter conseguido contatá-los.

TJ-MA: decretada prisão do ex-prefeito de Paço do Lumiar Mábenes Fonseca

19/06/2017 00:00:00

Os desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJ-MA) determinaram a prisão do ex-prefeito Mábenes Fonseca de Paço do Lumiar por crimes previstos na Lei de Licitações e crime de responsabilidade (Decreto-Lei nº. 201/67).

O ex-prefeito foi condenado em ação penal pela juíza da 1ª Vara da Comarca de Paço Lumiar, Jaqueline Reis Caracas, ao cumprimento de pena de oito anos e seis meses de reclusão e ao pagamento de multa no valor de R\$ 12.292,31, inabilitando-o para o exercício de cargo ou função pública (eletivos ou de nomeação) pelo prazo de cinco anos.

Em razão do entendimento do Supremo Tribunal Federal - que autorizou a execução de pena após a confirmação da decisão condenatória em segunda instância - os desembargadores atenderam ao pedido do Ministério Público do Maranhão (MP-MA), determinando a expedição do mandado de prisão.

Na denúncia contra Mábenes Fonseca, o MP-MA afirmou que o ex-gestor, enquanto prefeito de Paço do Lumiar, teve suas contas referentes ao exercício financeiro de 2003 reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Entre as irregularidades apontadas, incluem-se ausência de processos licitatórios na contratação de serviços de coleta de lixo, compra de gêneros alimentícios e material gráfico; fragmentação de despesas para compras de material escolar, de higiene e limpeza; notas fiscais inidôneas e ausência de encaminhamentos de relatórios. O TCE imputou-lhe o débito de R\$ 614 mil e aplicou multas no valor de R\$ 245 mil.

Com a condenação em primeira instância, o ex-gestor recorreu ao TJ-MA, pedindo a reforma da sentença para absolvê-lo das acusações ou reduzir a penalidade, argumentando ser inepta a denúncia e inexistentes o crime e o dolo de lesar o erário.

Ao analisar o recurso, o desembargador Raimundo Melo (relator) afastou as teses da defesa, observando que Mábenes Fonseca, na condição de gestor, foi quem assinou os contratos apontados nos crimes, autorizando os empenhos e pagamentos.

O desembargador ressaltou que o ex-gestor responde a mais de 25 ações, decidindo por manter todos os termos da sentença de 1º Grau que, para ele, analisou cada uma das circunstâncias judiciais, sem ter havido falha em sua valoração negativa.

"O Juízo entendeu, de forma motivada, que o apelante possui ensino médio completo, profissão definida e família constituída, mas como gestor público gerou um verdadeiro caos na municipalidade, tanto é que não chegou a terminar seu mandato porque foi cassado, dadas as graves irregularidades e denúncias de corrupção que permearam sua gestão", frisou o magistrado.

O voto do relator foi acompanhado pelos desembargadores Antonio Fernando Bayma e João Santana de Sousa. (Apelação Criminal nº 4.767/2015)

TJ-MA: ex-prefeito de Arame é condenado por improbidade administrativa em três ações

20/06/2017 00:00:00

O ex-prefeito de Arame João Meneses de Souza foi condenado em três Ações Cíveis Públicas por Atos de Improbidade Administrativa movidas pelo Ministério Público. Em todas as três sentenças assinadas pela juíza Selecina Henrique Locatelli, titular da comarca, João Meneses é condenado à perda dos direitos políticos por oito anos e proibição de contratar com o Poder Público por cinco anos. Em duas das ações, o ex-prefeito é condenado, ainda, a ressarcir o erário em R\$ 2.345.282,63 e R\$ 4.660.952,39. O pagamento de multa civil também consta das condenações.

Segundo o MPE na ação de nº 42-64.2015.8.10.0068, na apreciação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) apresentadas pelo ex-gestor e relativas ao exercício do ano de 2009, o Tribunal de Contas do Estado concluiu pela existência de várias irregularidades e ilicitudes cometidas por ele e que culminaram no Relatório de Informações Técnicas nº 555/2010, bem como no julgamento irregular das contas do ex-prefeito. Entre as irregularidades apontadas, a ausência de licitação para contratação de serviços e aquisição de produtos variados com dispensa de licitação, totalizando o valor de R\$ 134.960.

Irregularidades e ilicitudes

Ausência de licitação para contratação de serviços e aquisição de produtos também é citada pelo MPE na ação nº 43-49.2015.8.10.0068, e cujo valor, segundo o autor, totaliza R\$ 2.345.282,63. De acordo com o MPE, as irregularidades e ilicitudes cometidas pelo ex-prefeito foram detectadas na prestação de contas apreciada pelo TCU e relativas ao também exercício do ano de 2009. Em contestação, João Menezes alega a existência de situação de emergência no município de Arame no ano citado, o que, segundo ele, justificaria os casos de dispensa de licitação.

Em suas fundamentações, a juíza afasta a tese da defesa ressaltando que não há referência sobre emergências no Relatório de Informação Técnica. A magistrada ressalta ainda que a dispensa tem como valor máximo R\$ 8.000.

Prejuízo ao erário

Refere-se, também, a irregularidades e ilicitudes cometidas pelo ex-gestor a ação de nº 45-19.2015.8.10.0068), na qual o Ministério Público Estadual relata o julgamento irregular das contas do ex-prefeito relativas ao Fundo Municipal de Saúde (FMS), referentes ao exercício de 2009. Na ação, o MPE destaca o total de R\$ R\$ 4.660.952,39, correspondente aos danos causados por Menezes por causa das irregularidades detectadas, a exemplo da ausência de licitação para contratação de serviços e aquisição de produtos.

"Manifestamente restou configurado prejuízo ao erário, diante da ausência de observância dos princípios da competitividade e eficiência, diante da ausência de licitação, e diante da irregularidade na comprovação das despesas", sentencia a magistrada.

As sentenças podem ser consultadas às páginas 551 a 559 do Diário da Justiça Eletrônico, edição 104/2017.

(Informações do TJ
-MA)

Fim do sonho: TJ-MA derruba os 21,7% dos servidores da Justiça, e agora José?

Após a publicação do acórdão do julgamento do Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) referente ao índice de 21,7%, a assessoria jurídica do Sindjus-MA apresentará imediatamente recursos para o Superior Tribunal de Justiça (STJ) e para o Supremo Tribunal Federal (STF)", foi o que afirmou o presidente do Sindicato dos Servidores da Justiça do Maranhão (Sindjus-MA), Aníbal Lins, logo após o encerramento da sessão plenária do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) que julgou o IRDR, nesta quarta-feira, dia 14. Na ocasião, a maioria dos desembargadores, 16 votos a 6, entenderam que a Lei Estadual nº 8.369/2006 não é de revisão ampla; em outras palavras decidiram que não cabe o pagamento dos 21,7% de reajuste remuneratório aos servidores da Justiça com fundamento na referida Lei.

O processo foi julgado sob a relatoria do desembargador Paulo Velten. Segundo Aníbal Lins, o recurso que será apresentado ao STJ pretende questionar o rito processual adotado pelo relator. Outro recurso será levado ao STF para que este avalie a constitucionalidade da decisão tomada no plenário do TJMA na sessão desta quarta-feira. "É importante que o servidor saiba que esta foi apenas uma batalha e que o Sindjus não perderá um instante sequer. Nossa assessoria jurídica trabalha a todo vapor para que no final o direito do servidor seja garantido", disse.

O julgamento do recurso ao STF só ocorrerá após a apreciação do primeiro recurso no STJ. Ambos serão acompanhados pelos escritórios de advocacia especializados em atuar junto aos Tribunais Superiores, que já estão contratados pelo Sindjus-MA por decisão de assembleia geral dos filiados.

Ex-prefeito de Arame é condenado por improbidade administrativa em três ações

Foto retirada da internet: Ex-prefeito de Arame, João Meneses de Souza

O ex-prefeito de Arame, João Meneses de Souza, foi condenado em três Ações Cíveis Públicas por Atos de Improbidade Administrativa movidas pelo Ministério Público. Em todas as três sentenças assinadas pela juíza Selecina Henrique Locatelli, titular da comarca, João Meneses é condenado à perda dos direitos políticos por 08 (oito) anos e proibição de contratar com o Poder Público por 05 (cinco) anos. Em duas das ações, o ex-prefeito é condenado ainda a ressarcir o erário em R\$ 2.345.282,63 (dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos) e R\$ 4.660.952,39 (quatro milhões, seiscentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos). O pagamento de multa civil também consta das condenações.

Segundo o MPE na ação de nº 42-64.2015.8.10.0068, na apreciação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS apresentadas pelo ex-gestor e relativas ao exercício do ano de 2009, o Tribunal de Contas do Estado concluiu pela existência de várias irregularidades e ilicitudes cometidas pelo mesmo e que culminaram no Relatório de Informações Técnicas nº 555/2010, bem como no julgamento irregular das contas do ex-prefeito. Entre as irregularidades apontadas, a ausência de licitação para contratação de serviços e aquisição de produtos variados com dispensa de licitação, totalizando o valor de R\$ 134.960,00 (cento e trinta e quatro mil e novecentos e sessenta reais).

Irregularidades e ilicitudes - Ausência de licitação para contratação de serviços e aquisição de produtos também é citada pelo MPE na ação nº 43-49.2015.8.10.0068, e cujo valor, segundo o autor, totaliza R\$ 2.345.282,63 (dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos). De acordo com o MPE, as irregularidades e ilicitudes cometidas pelo ex-prefeito foram detectadas na prestação de contas apreciada pelo TCU e relativas ao também exercício do ano de 2009. Em contestação, João Menezes alega a existência de situação de emergência no município de Arame no ano citado, o que, segundo ele, justificaria os casos de dispensa de licitação.

Em suas fundamentações, a juíza afasta a tese da defesa ressaltando que não há referência sobre emergências no Relatório de Informação Técnica. A magistrada ressalta ainda que a dispensa tem como valor máximo R\$ 8 mil (oito mil reais).

Prejuízo ao erário - Refere-se também a irregularidades e ilicitudes cometidas pelo ex-gestor a ação de nº 45-19.2015.8.10.0068), na qual o Ministério Público Estadual relata o julgamento irregular das contas do ex-prefeito relativas ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, referentes ao exercício de 2009. Na ação, o MPE destaca o total de R\$ R\$ 4.660.952,39 (quatro milhões, seiscentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), correspondente aos danos causados por Menezes em função das irregularidades detectadas, a exemplo da ausência de licitação para contratação de serviços e aquisição de produtos.

Justiça condena integrantes de facção criminosa envolvidos em incêndios a ônibus

20/06/2017 00:00:00

Em sentenças assinadas pela juíza Jaqueline Reis Caracas, titular da 1ª vara de Paço do Lumiar, Elielson de Oliveira Silva Júnior e Gustavo Augusto Menezes Lopes foram condenados pela acusação de participação em organização criminosa.

Em uma das sentenças, a magistrada condenou ainda o réu Warlen Gabriel da Silva Cruz por posse ilegal de arma e corrupção de menor. Também acusado de participação em organização criminosa, Warlen foi absolvido da acusação por insuficiência de provas, como consta da sentença. Por insuficiência de provas, outro acusado do mesmo crime e de participação em incêndios criminosos de ônibus na capital maranhense, Maurício Abreu Silva Froes, foi absolvido.

De acordo com as sentenças, a pena atribuída ao réu Elielson foi de 08 anos e 02 meses de reclusão. Ao réu Gustavo Augusto foi arbitrada a pena de 10 anos, 08 meses e 18 dias de reclusão.

Os condenados devem cumprir as respectivas penas em regime inicialmente fechado, na Penitenciária de Pedrinhas. Já o réu Warlen, condenado inicialmente a 04 (quatro) anos de reclusão, teve a pena privativa de liberdade substituída por duas penas restritivas de direito: uma na prestação de serviços à comunidade pelo tempo da pena privativa imposta e outra em pena pecuniária no valor de ½ salário-mínimo no valor de R\$ 468,50 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e cinquenta centavos).

Incêndios criminosos

Todos os réus foram presos em setembro de 2016, durante operação policial que buscava impedir os incêndios criminosos a ônibus e prédios da cidade (São Luís) e que seriam ordenados por presos do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, especialmente pela organização criminosa da qual os mesmos (réus) foram acusados de pertencer, "com o intuito de lutar contra o que intitulavam 'opressão do Governo Estadual'".

Investigações deflagradas por policiais da SEIC à época tendo como principais alvos os principais líderes da facção criminosa, dentre os quais Gustavo, apontado como responsável pela disciplina da organização e que ocuparia o posto de "torre", um dos pontos mais altos da organização, bem como Elielson, um dos supostos autores dos ataques (incêndios) e liderança dentro da facção. Interceptações telefônicas realizadas no curso da operação policial deflagrada na ocasião comprovaram o envolvimento dos acusados com a cúpula da organização.

Os acusados Maurício e Warlen foram presos quando da prisão de Gustavo, ocasião em que foi apreendido um menor. Os quatro encontravam-se em uma casa no bairro Maiobão, onde foram encontrados 01 (um) revólver calibre 32, com numeração apagada e munições intactas.

Antecedentes

Na sentença em que condena Warlen e Gustavo, a magistrada afirma, referindo-se ao segundo condenado, que "o grau de culpabilidade do réu é exacerbado", uma vez que o mesmo é membro atuante de organização criminosa de alta periculosidade. Referindo-se aos antecedentes do réu, a juíza cita processo por homicídio ao qual Gustavo responde junto à 4ª Vara do Tribunal do Júri de São Luís, processo por direção de veículo automotor sem a devida habilitação (2ª Vara de Paço do Lumiar), bem como a condenação do réu, na mesma vara, por crime de porte de arma de fogo de uso restrito.

Quanto ao réu Elielson, a magistrada afirma que as provas constantes dos autos são suficientes para confirmar a participação do mesmo na organização criminosa que se destina à prática de crimes muito graves, como tráfico de drogas, roubos, latrocínios e homicídios. Sobre os antecedentes do réu, Jaqueline enumera processo por tráfico de drogas perante a 2ª vara de Paço do Lumiar, inquérito policial por crime de latrocínio no qual o réu é indiciado, além de autos remetidos para a 7ª vara criminal e relativos ao crime de incêndio ocorrido em escola localizada no bairro do Coroadinho.

Leia as sentenças

[**SENTENÇA PROCESSO 2002-78.2016 \(20/06/2017 \)**](#)

[**SENTENÇA PROCESSO 18687-13.2016 \(20/06/2017 \)**](#)

Ex-prefeito de Arame é condenado por improbidade administrativa em três ações

19/06/2017 00:00:00

Entre as condenações, o ressarcimento ao erário de mais de 7 milhões

O ex-prefeito de Arame, João Meneses de Souza, foi condenado em três Ações Cíveis Públicas por Atos de Improbidade Administrativa movidas pelo Ministério Público. Em todas as três sentenças assinadas pela juíza Selecina Henrique Locatelli, titular da comarca, João Meneses é condenado à perda dos direitos políticos por oito anos e proibição de contratar com o Poder Público por cinco anos.

Em duas das ações, o ex-prefeito é condenado ainda a ressarcir o erário em R\$ 2.345.282,63 e R\$ 4.660.952,39. O pagamento de multa civil também consta das condenações.

Segundo o MPE na ação de nº 42-64.2015.8.10.0068, na apreciação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS apresentadas pelo ex-gestor e relativas ao exercício do ano de 2009, o Tribunal de Contas do Estado concluiu pela existência de várias irregularidades e ilicitudes cometidas pelo mesmo e que culminaram no Relatório de Informações Técnicas nº 555/2010, bem como no julgamento irregular das contas do ex-prefeito.

Entre as irregularidades apontadas, a ausência de licitação para contratação de serviços e aquisição de produtos variados com dispensa de licitação, totalizando o valor de R\$ 134.960,00 (cento e trinta e quatro mil e novecentos e sessenta reais).

Irregularidades e ilicitudes - Ausência de licitação para contratação de serviços e aquisição de produtos também é citada pelo MPE na ação nº 43-49.2015.8.10.0068, e cujo valor, segundo o autor, totaliza R\$ 2.345.282,63 (dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos).

De acordo com o MPE, as irregularidades e ilicitudes cometidas pelo ex-prefeito foram detectadas na prestação de contas apreciada pelo TCU e relativas ao também exercício do ano de 2009. Em contestação, João Menezes alega a existência de situação de emergência no município de Arame no ano citado, o que, segundo ele, justificaria os casos de dispensa de licitação.

Em suas fundamentações, a juíza afasta a tese da defesa ressaltando que não há referência sobre emergências no Relatório de Informação Técnica. A magistrada ressalta ainda que a dispensa tem como valor máximo R\$ 8 mil (oito mil reais).

Prejuízo ao erário

Refere-se também a irregularidades e ilicitudes cometidas pelo ex-gestor a ação de nº 45-19.2015.8.10.0068), na qual o Ministério Público Estadual relata o julgamento irregular das contas do ex-prefeito relativas ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, referentes ao exercício de 2009. Na ação, o MPE destaca o total de R\$ R\$ 4.660.952,39 (quatro milhões, seiscentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), correspondente aos danos causados por Menezes em função das irregularidades detectadas, a exemplo da ausência de licitação para contratação de serviços e aquisição de produtos.

"Manifestamente restou configurado prejuízo ao erário, diante da ausência de observância dos princípios da competitividade e eficiência, diante da ausência de licitação, e diante da irregularidade na comprovação das despesas", sentencia a magistrada.

Justiça decreta prisão de outro ex-prefeito de Paço do Lumiar

20/06/2017 18:32:06

Outro ex-prefeito de Paço do Lumiar teve a prisão decretada por crimes previstos na Lei de Licitações e crime de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67). Mábenes Fonseca foi condenado a oito anos e seis meses de reclusão e multa no valor de R\$ 12.292,31, inabilitando-o para o exercício de cargo ou função pública pelo prazo de cinco anos.

Na denúncia contra Mábenes Fonseca, o MPMA afirmou que ele teve suas contas referentes ao exercício financeiro de 2003 reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), época em que foi gestor do município.

Entre as irregularidades apontadas, incluem-se ausência de processos licitatórios na contratação de serviços de coleta de lixo, compra de gêneros alimentícios e material gráfico; fragmentação de despesas para compras de material escolar, de higiene e limpeza; notas fiscais inidôneas e ausência de encaminhamentos de relatórios. O TCE imputou-lhe o débito de R\$ 614 mil e aplicou multas no valor de R\$ 245 mil.

Mábenes que responde a mais de 25 ações, recorreu ao Tribunal de Justiça pedindo a reforma da sentença para absolvê-lo das acusações ou reduzir a penalidade, argumentando ser inepta a denúncia e inexistentes o crime e o dolo de lesar o erário.

Ao analisar o recurso, o desembargador Raimundo Melo (relator) afastou as teses da defesa, observando que na condição de gestor, foi Mábenes quem assinou os contratos apontados nos crimes, autorizando os empenhos e pagamentos.

No último sábado (17), a ex-prefeita Bia Venâncio foi presa pela Polícia Federal por causa de um processo que investiga desvio de dinheiro público do período em que ela foi prefeita do município.

Ex-prefeito de Codó tem direitos políticos suspensos e deve devolver R\$ 142 mil ao erário

O ex-prefeito de Codó, Benedito Francisco da Silveira Figueiredo, foi condenado pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) a pagar ao erário R\$ 142.147,76, com juros, além de ter seus direitos políticos suspensos e ficar proibido de contratar com o Poder Público, em ambos os casos por cinco anos. O valor a ser pago é por ausência de notas fiscais comprobatórias do uso da quantia em obras de reforma e ampliação do Centro de Cultura e Artesanato do município.

De acordo com ação do Ministério Público estadual (MPMA), baseada em denúncia da Câmara Municipal de Codó, há prova documental de que houve transferência da quantia de R\$ 373.996,11 e que somente se encontra devidamente comprovado o uso do montante de R\$ 231.848,35, tendo restado o saldo remanescente, que originou o ajuizamento da ação.

Para o relator da remessa enviada ao TJMA, desembargador Ricardo Duailibe, bastava que o ex-prefeito tivesse juntado documentos comprobatórios da aplicação da quantia de R\$ 142.147,76. Todavia, disse que ele se omitiu em relação a esta prova, limitando-se a defender a existência de saldo de apenas R\$ 615,51, que teria sido devolvido aos cofres públicos.

O relator destacou que órgãos responsáveis pelo controle interno e externo da utilização de recursos públicos se manifestaram, em relação ao convênio, de que não foi localizada a prestação de contas dos recursos alocados para o seu objeto, conforme manifestado pela Câmara Municipal e pelo TCE/MA.

Duailibe ressaltou que, para a configuração da improbidade descrita na legislação, dada a gravidade da conduta desta natureza, basta a existência de culpa, sendo prescindível a comprovação de dolo - citou entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Disse que, no caso, a ausência das notas fiscais revela patente conduta dolosa.

O relator entendeu por bem modificar a sentença de primeira instância em reexame, para julgar procedente a ação de improbidade administrativa e determinar a condenação do ex-prefeito ao pagamento do valor e às demais sanções.

Para o desembargador, o Juízo de primeira instância amparou-se tão somente nos documentos unilaterais apresentados pelo ex-gestor perante a Secretaria de Estado de Infraestrutura, para afirmar que estes demonstram que os recursos foram empregados no objeto do convênio, restando apenas um saldo de R\$ 615,51. Segundo este entendimento inicial, o repasse teria sido de R\$ 232.463,86, com utilização de R\$ 231.848,35. Os desembargadores José de Ribamar Castro e Raimundo Barros seguiram o mesmo entendimento do relator, condenando o ex-prefeito, de acordo também com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. (Protocolo nº 49909/2016 - Codó)

Juizado Especial de Timon promove Mutirão de Conciliação de Processos da CEMAR

20/06/2017 00:00:00

No próximo dia 20 de julho o Juizado Especial Cível e Criminal de Timon promove Mutirão de Conciliação que tem por objetivo julgar processos conclusos para julgamento e que têm como parte a Companhia Energética do Maranhão. Presidido pelo juiz Rogério Monteles da Costa, titular da unidade, o Mutirão de Conciliação de Processos da CEMAR tem início às 8h. De acordo com informações do Juizado, 07 (sete) conciliadores presidem as audiências.

Para a ação, o titular do Juizado está convidando as partes que tenham interesse em incluir no evento processos em tramitação no JE em desfavor da Companhia Energética do Maranhão. "Convidamos as partes que desejarem incluir seus processos que tramitam neste juízo em desfavor da Companhia Energética do Maranhão no mutirão", ressaltou o juiz Rogério Monteles.

Os interessados devem se dirigir à Secretaria do Juizado Especial, de modo a incluir o (s) processo (o) na pauta.

De acordo com informações do Juizado, o Mutirão foi uma solicitação da própria Cemar, que peticionou junto à unidade indicando uma relação de processos para conciliação.

Ex-prefeito de Codó condenado a devolver mais de R\$ 140 mil ao município

20/06/2017 00:00:00

O ex-prefeito de Codó, Benedito Francisco da Silveira Figueiredo, conhecido como "Biné Figueiredo" (foto), foi condenado pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão a pagar ao erário R\$ 142.147,76, com juros, além de ter seus direitos políticos suspensos e ficar proibido de contratar com o Poder Público, em ambos os casos por cinco anos. O valor a ser pago é por ausência de notas fiscais comprobatórias do uso da quantia em obras de reforma e ampliação do Centro de Cultura e Artesanato do município.

De acordo com ação do Ministério Público estadual (MPMA), baseada em denúncia da Câmara Municipal de Codó, há provas de que houve transferência da quantia de R\$ 373.996,11 e que apenas o uso no valor de R\$ 231.848,35 foi devidamente comprovado, tendo restado o saldo remanescente, que originou o ajuizamento da ação.

Para o relator da remessa enviada ao TJ, desembargador Ricardo Duailibe, bastava que o ex-prefeito tivesse juntado documentos comprobatórios da aplicação da quantia de R\$ 142.147,76. Todavia, disse que ele se omitiu em relação a esta prova, limitando-se a defender a existência de saldo de apenas R\$ 615,51, que teria sido devolvido aos cofres públicos.

O relator destacou que órgãos responsáveis pelo controle interno e externo da utilização de recursos públicos se manifestaram, em relação ao convênio, de que não foi localizada a prestação de contas dos recursos alocados para o seu objeto, conforme manifestado pela Câmara Municipal e pelo TCE/MA.

Para o desembargador, o Juízo de primeira instância amparou-se nos documentos unilaterais apresentados pelo ex-gestor perante a Secretaria de Estado de Infraestrutura, para afirmar que estes demonstram que os recursos foram empregados no objeto do convênio, restando apenas um saldo de R\$ 615,51. Segundo este entendimento inicial, o repasse teria sido de R\$ 232.463,86, com utilização de R\$ 231.848,35.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Raimundo Barros seguiram o mesmo entendimento do relator, condenando o ex-prefeito, de acordo também com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

Condenação deve pôr fim à carreira política de Biné Figueiredo

Publicado em 20/06/2017

Pela condenação, Biné só poderá disputar nova eleição em 2024, quando já terá 84 anos.

O ex-prefeito de Codó, Benedito Francisco da Silveira Figueiredo, foi condenado pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) a pagar ao erário R\$ 142.147,76, com juros, além de ter seus direitos políticos suspensos e ficar proibido de contratar com o Poder Público, em ambos os casos por cinco anos. O valor a ser pago é por ausência de notas fiscais comprobatórias do uso da quantia em obras de reforma e ampliação do Centro de Cultura e Artesanato do município.

Pela condenação, Biné só poderá disputar nova eleição em 2024, quando já terá 84 anos.

De acordo com ação do Ministério Público estadual (MPMA), baseada em denúncia da Câmara Municipal de Codó, há prova documental de que houve transferência da quantia de R\$ 373.996,11 e que somente se encontra devidamente comprovado o uso do montante de R\$ 231.848,35, tendo restado o saldo remanescente, que originou o ajuizamento da ação.

Para o relator da remessa enviada ao TJMA, desembargador Ricardo Duailibe, bastava que o ex-prefeito tivesse juntado documentos comprobatórios da aplicação da quantia de R\$ 142.147,76. Todavia, disse que ele se omitiu em relação a esta prova, limitando-se a defender a existência de saldo de apenas R\$ 615,51, que teria sido devolvido aos cofres públicos.

O relator destacou que órgãos responsáveis pelo controle interno e externo da utilização de recursos públicos se manifestaram, em relação ao convênio, de que não foi localizada a prestação de contas dos recursos alocados para o seu objeto, conforme manifestado pela Câmara Municipal e pelo TCE/MA.

Duailibe ressaltou que, para a configuração da improbidade descrita na legislação, dada a gravidade da conduta desta natureza, basta a existência de culpa, sendo prescindível a comprovação de dolo - citou entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Disse que, no caso, a ausência das notas fiscais revela patente conduta dolosa.

O relator entendeu por bem modificar a sentença de primeira instância em reexame, para julgar procedente a ação de improbidade administrativa e determinar a condenação do ex-prefeito ao pagamento do valor e às demais sanções.

Para o desembargador, o Juízo de primeira instância amparou-se tão somente nos documentos unilaterais apresentados pelo ex-gestor perante a Secretaria de Estado de Infraestrutura, para afirmar que estes demonstram que os recursos foram empregados no objeto do convênio, restando apenas um saldo de R\$ 615,51. Segundo este entendimento inicial, o repasse teria sido de R\$ 232.463,86, com utilização de R\$ 231.848,35.

Biné Figueiredo tem direitos políticos suspensos e deve devolver R\$ 142 mil ao erário?

20/06/2017 13:25:22

O ex-prefeito de Codó, Benedito Francisco da Silveira Figueiredo (Biné Figueiredo), foi condenado pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) a pagar ao erário R\$ 142.147,76, com juros, além de ter seus direitos políticos suspensos e ficar proibido de contratar com o Poder Público, em ambos os casos por cinco anos. O valor a ser pago é por ausência de notas fiscais comprobatórias do uso da quantia em obras de reforma e ampliação do Centro de Cultura e Artesanato do Município.

De acordo com ação do Ministério Público estadual (MPMA), baseada em denúncia da Câmara Municipal de Codó, há prova documental de que houve transferência da quantia de R\$ 373.996,11 e que somente se encontra devidamente comprovado o uso do montante de R\$ 231.848,35, tendo restado o saldo remanescente, que originou o ajuizamento da ação.

Para o relator da remessa enviada ao TJMA, desembargador Ricardo Duailibe, bastava que o ex-prefeito tivesse juntado documentos comprobatórios da aplicação da quantia de R\$ 142.147,76. Todavia, disse que ele se omitiu em relação a esta prova, limitando-se a defender a existência de saldo de apenas R\$ 615,51, que teria sido devolvido aos cofres públicos.

O relator destacou que órgãos responsáveis pelo controle interno e externo da utilização de recursos públicos se manifestaram, em relação ao convênio, de que não foi localizada a prestação de contas dos recursos alocados para o seu objeto, conforme manifestado pela Câmara Municipal e pelo TCE/MA.

Duailibe ressaltou que, para a configuração da improbidade descrita na legislação, dada a gravidade da conduta desta natureza, basta a existência de culpa, sendo prescindível a comprovação de dolo - citou entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Disse que, no caso, a ausência das notas fiscais revela patente conduta dolosa.

O relator entendeu por bem modificar a sentença de primeira instância em reexame, para julgar procedente a ação de improbidade administrativa e determinar a condenação do ex-prefeito ao pagamento do valor e às demais sanções.

Para o desembargador, o Juízo de primeira instância amparou-se tão somente nos documentos unilaterais apresentados pelo ex-gestor perante a Secretaria de Estado de Infraestrutura, para afirmar que estes demonstram que os recursos foram empregados no objeto do convênio, restando apenas um saldo de R\$ 615,51. Segundo este entendimento inicial, o repasse teria sido de R\$ 232.463,86, com utilização de R\$ 231.848,35.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Raimundo Barros seguiram o mesmo entendimento do relator, condenando o ex-prefeito, de acordo também com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. (Protocolo nº 49909/2016 - Codó)

Réu é condenado por homicídio qualificado

PARNARAMA - O Tribunal do Júri da Comarca de Parnarama condenou, em 13 de junho, Raimundo da Costa Ramos pelo crime de homicídio qualificado contra Maria Miranda do Nascimento. O réu foi condenado a 17 anos de prisão, a ser cumprido em regime fechado. O crime foi cometido em 1º de novembro de 2014, no povoado Brejinho de Inhá. O assassino e a vítima, que tinham um relacionamento e moravam juntos, discutiram depois de voltar de uma festa. O motivo foi o comportamento agressivo de Raimundo Ramos com a ingestão de álcool. Após ser agredida, Maria Nascimento manifestou o desejo de terminar o relacionamento e foi alvejada com um tiro de espingarda a curta distância. Os jurados acataram a tese de homicídio qualificado por motivo fútil e recurso que dificultou a defesa da vítima. Atuaram no júri o promotor de justiça Carlos Pinto de Almeida Júnior e o juiz Manoel Felismino Gomes Neto.

Justiça determina que Caema ofereça água de qualidade em João Lisboa

JOÃO LISBOA - O Poder Judiciário em João Lisboa proferiu sentença na qual condena a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (Caema) a prestar serviços de fornecimento de água potável, com eficiência, de forma regular, contínua e de qualidade, à população do município de João Lisboa. A Justiça impõe, ainda, a obrigação de fazer consistente na ampliação da rede de distribuição do fornecimento contínuo em alguns bairros, a exemplo de Cidade Nova, Vila Emiliano, rua Suplício Moreira, Vila Patrocínio e Bairro Norte Sul. O documento tem a assinatura do juiz Glender Malheiros, titular da 1ª Vara de João Lisboa. A sentença é resultado de Ação Civil Pública movida em dezembro de 2013, pelo Ministério Público do Estado contra a Caema com a finalidade, entre outras, de obrigar a empresa a prestar o serviço de fornecimento de água potável à população de João Lisboa com a ampliação da rede de distribuição do fornecimento contínuo de água potável aos bairros acima citados.

Em contestação, a Caema afirmou que o Poder judiciário não pode substituir o juízo de conveniência do Administrador para determinar a realização de investimentos em quantidade e qualidade de água a ser fornecida aos municípios uma vez que isso já é feito pelas agências reguladoras, cabendo ao Judiciário apenas o controle da legalidade dos serviços. A empresa alegou, ainda, que houve perda do objeto da presente ação uma vez que o problema do conjunto de motobombas com defeitos em João Lisboa já foi sanado e o abastecimento de água encontra-se normalizado em toda a cidade. Essas preliminares foram rejeitadas pelo Judiciário. O Ministério Público apresentou réplica, onde afirmou que a própria requerida admitiu em reuniões extrajudiciais sobre a necessidade de implantação e ampliação da rede de abastecimento de água nos bairros citados na inicial. O MP destacou também que a Caema afirmou que a ação perdeu o objeto, pois estaria regularizado o abastecimento de água na cidade, mas não fez prova de sua afirmação, inclusive com depoimentos de moradores afirmando que não houve a regularização do abastecimento.

Na sentença, o magistrado citou o contrato de concessão, o qual diz: “Deve a concessionária garantir o acesso à água potável a toda população de João Lisboa pelo prazo de 50 anos, até o ano de 2026 (...) A concessionária tem a obrigação de financiamento total da execução do projeto do Sistema de Abastecimento de água Potável na cidade de João Lisboa, de forma que eventual impossibilidade técnica de extensão da rede deve ser suprida por medidas que garantam o adimplemento da garantia constitucional, tal como o custeio de carros-pipas ou a perfuração de poço artesiano no local”. Falhas no serviço - Para o Judiciário, restou comprovada a má prestação do serviço de abastecimento de água no município de João Lisboa, tanto no aspecto quantitativo, uma vez que a rede de abastecimento é inexistente em diversos bairros da zona urbana da cidade e, quando existe, impõe à população dias de seca, implicando em descontinuidade do serviço público em função de falta de investimento adequado na rede de abastecimento e captação de água potável. “Ressalta-se que até mesmo a duração da presente demanda, três anos e sete meses, sem que o abastecimento de água no Município esteja a contento, demonstra o descaso da requerida com a solução do problema”, relatou Glender Malheiros. Com relação ao pedido de suspensão de cobrança, o juiz explicou que há fornecimento do serviço, ainda que insuficiente e precário, pela requerida, não justificando a incidência da medida para os consumidores dotados de hidrômetro,

pois significaria onerosidade excessiva para a requerida, que já conta com dificuldades financeiras.

Ex-prefeito de Codó tem direitos políticos suspensos e deve devolver R\$ 142 mil ao erário

IMIRANTE.COM, COM INFORMAÇÕES DA CGJ-MA

20/06/2017 às 12h05

O valor a ser pago é por ausência de notas fiscais em obras.

Ex-prefeito de Codó tem direitos políticos suspensos e deve devolver R\$ 142 mil ao erário

CODÓ - O ex-prefeito de Codó, Benedito Francisco da Silveira Figueiredo, foi condenado pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) a pagar ao erário R\$ 142.147,76, com juros, além de ter seus direitos políticos suspensos e ficar proibido de contratar com o Poder Público, em ambos os casos por cinco anos. O valor a ser pago é por ausência de notas fiscais comprobatórias do uso da quantia em obras de reforma e ampliação do Centro de Cultura e Artesanato do município.

De acordo com ação do Ministério Público estadual (MPMA), baseada em denúncia da Câmara Municipal de Codó, há prova documental de que houve transferência da quantia de R\$ 373.996,11 e que somente se encontra devidamente comprovado o uso do montante de R\$ 231.848,35, tendo restado o saldo remanescente, que originou o ajuizamento da ação.

Para o relator da remessa enviada ao TJMA, desembargador Ricardo Duailibe, bastava que o ex-prefeito tivesse juntado documentos comprobatórios da aplicação da quantia de R\$ 142.147,76. Todavia, disse que ele se omitiu em relação a esta prova, limitando-se a defender a existência de saldo de apenas R\$ 615,51, que teria sido devolvido aos cofres públicos.

O relator destacou que órgãos responsáveis pelo controle interno e externo da utilização de recursos públicos se manifestaram, em relação ao convênio, de que não foi localizada a prestação de contas dos recursos alocados para o seu objeto, conforme manifestado pela Câmara Municipal e pelo TCE/MA.

Duailibe ressaltou que, para a configuração da improbidade descrita na legislação, dada a gravidade da conduta desta natureza, basta a existência de culpa, sendo prescindível a comprovação de dolo - citou entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Disse que, no caso, a ausência das notas fiscais revela patente conduta dolosa.

O relator entendeu por bem modificar a sentença de primeira instância em reexame, para julgar procedente a ação de improbidade administrativa e determinar a condenação do ex-prefeito ao pagamento do valor e às demais sanções.

Para o desembargador, o Juízo de primeira instância amparou-se tão somente nos documentos unilaterais apresentados pelo ex-gestor perante a Secretaria de Estado de Infraestrutura, para afirmar que estes demonstram que os recursos foram empregados no objeto do convênio, restando apenas um saldo de R\$ 615,51. Segundo este entendimento inicial, o repasse teria sido de R\$ 232.463,86, com utilização de R\$ 231.848,35.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Raimundo Barros seguiram o mesmo entendimento do relator, condenando o ex-prefeito, de acordo também com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

Ex-prefeito de Codó deve devolver R\$ 142 mil ao erário

Na condenação do TJMA, ele também deve ter seus direitos políticos suspensos.

20 Jun 2017 Codó, Justiça

O ex-prefeito de Codó, Benedito Francisco da Silveira Figueiredo, conhecido como “Biné Figueiredo”, foi condenado pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) a pagar ao erário R\$ 142.147,76, com juros, além de ter seus direitos políticos suspensos e ficar proibido de contratar com o Poder Público, em ambos os casos por cinco anos. O valor a ser pago é por ausência de notas fiscais comprobatórias do uso da quantia em obras de reforma e ampliação do Centro de Cultura e Artesanato do município.

De acordo com ação do Ministério Público estadual (MPMA), baseada em denúncia da Câmara Municipal de Codó, há provas de que houve transferência da quantia de R\$ 373.996,11 e que apenas o uso no valor de R\$ 231.848,35 foi devidamente comprovado, tendo restado o saldo remanescente, que originou o ajuizamento da ação.

Para o relator da remessa enviada ao TJMA, desembargador Ricardo Duailibe, bastava que o ex-prefeito tivesse juntado documentos comprobatórios da aplicação da quantia de R\$ 142.147,76. Todavia, disse que ele se omitiu em relação a esta prova, limitando-se a defender a existência de saldo de apenas R\$ 615,51, que teria sido devolvido aos cofres públicos.

O relator destacou que órgãos responsáveis pelo controle interno e externo da utilização de recursos públicos se manifestaram, em relação ao convênio, de que não foi localizada a prestação de contas dos recursos alocados para o seu objeto, conforme manifestado pela Câmara Municipal e pelo TCE/MA.

Para o desembargador, o Juízo de primeira instância amparou-se nos documentos unilaterais apresentados pelo ex-gestor perante a Secretaria de Estado de Infraestrutura, para afirmar que estes demonstram que os recursos foram empregados no objeto do convênio, restando apenas um saldo de R\$ 615,51. Segundo este entendimento inicial, o repasse teria sido de R\$ 232.463,86, com utilização de R\$ 231.848,35.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Raimundo Barros seguiram o mesmo entendimento do relator, condenando o ex-prefeito, de acordo também com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

Justiça decreta prisão de outro ex-prefeito de Paço do Lumiar

terça-feira, junho 20, 2017 | Postado por [neto weba](#)

Outro ex-prefeito de Paço do Lumiar teve a prisão decretada por crimes previstos na Lei de Licitações e crime de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67). Mábenes Fonseca foi condenado a oito anos e seis meses de reclusão e multa no valor de R\$ 12.292,31, inabilitando-o para o exercício de cargo ou função pública pelo prazo de cinco anos.

Na denúncia contra Mábenes Fonseca, o MPMA afirmou que ele teve suas contas referentes ao exercício financeiro de 2003 reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), época em que foi gestor do município.

Entre as irregularidades apontadas, incluem-se ausência de processos licitatórios na contratação de serviços de coleta de lixo, compra de gêneros alimentícios e material gráfico; fragmentação de despesas para compras de material escolar, de higiene e limpeza; notas fiscais inidôneas e ausência de encaminhamentos de relatórios. O TCE imputou-lhe o débito de R\$ 614 mil e aplicou multas no valor de R\$ 245 mil.

Mábenes que responde a mais de 25 ações, recorreu ao Tribunal de Justiça pedindo a reforma da sentença para absolvê-lo das acusações ou reduzir a penalidade, argumentando ser inepta a denúncia e inexistentes o crime e o dolo de lesar o erário.

Ao analisar o recurso, o desembargador Raimundo Melo (relator) afastou as teses da defesa, observando que na condição de gestor, foi Mábenes quem assinou os contratos apontados nos crimes, autorizando os empenhos e pagamentos.

Ex-prefeito de Codó tem direitos políticos suspensos e deve devolver R\$ 142 mil ao erário

O ex-prefeito de Codó, Benedito Francisco da Silveira Figueiredo, foi condenado pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) a pagar ao erário R\$ 142.147,76, com juros, além de ter seus direitos políticos suspensos e ficar proibido de contratar com o Poder Público, em ambos os casos por cinco anos. O valor a ser pago é por ausência de notas fiscais comprobatórias do uso da quantia em obras de reforma e ampliação do Centro de Cultura e Artesanato do município.

De acordo com ação do Ministério Público estadual (MPMA), baseada em denúncia da Câmara Municipal de Codó, há prova documental de que houve transferência da quantia de R\$ 373.996,11 e que somente se encontra devidamente comprovado o uso do montante de R\$ 231.848,35, tendo restado o saldo remanescente, que originou o ajuizamento da ação.

desembargador_2_(Medium)O desembargador Ricardo Duailibe foi o relator do processo (Foto: Ribamar Pinheiro)

Para o relator da remessa enviada ao TJMA, desembargador Ricardo Duailibe, bastava que o ex-prefeito tivesse juntado documentos comprobatórios da aplicação da quantia de R\$ 142.147,76. Todavia, disse que ele se omitiu em relação a esta prova, limitando-se a defender a existência de saldo de apenas R\$ 615,51, que teria sido devolvido aos cofres públicos.

O relator destacou que órgãos responsáveis pelo controle interno e externo da utilização de recursos públicos se manifestaram, em relação ao convênio, de que não foi localizada a prestação de contas dos recursos alocados para o seu objeto, conforme manifestado pela Câmara Municipal e pelo TCE/MA.

Duailibe ressaltou que, para a configuração da improbidade descrita na legislação, dada a gravidade da conduta desta natureza, basta a existência de culpa, sendo prescindível a comprovação de dolo - citou entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Disse que, no caso, a ausência das notas fiscais revela patente conduta dolosa.

O relator entendeu por bem modificar a sentença de primeira instância em reexame, para julgar procedente a ação de improbidade administrativa e determinar a condenação do ex-prefeito ao pagamento do valor e às demais sanções.

Para o desembargador, o Juízo de primeira instância amparou-se tão somente nos documentos unilaterais apresentados pelo ex-gestor perante a Secretaria de Estado de Infraestrutura, para afirmar que estes demonstram que os recursos foram empregados no objeto do convênio, restando apenas um saldo de R\$ 615,51. Segundo este entendimento inicial, o repasse teria sido de R\$ 232.463,86, com utilização de R\$ 231.848,35.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Raimundo Barros seguiram o mesmo entendimento do relator, condenando o ex-prefeito, de acordo também com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. (Protocolo nº 49909/2016 - Codó).

Proposta do Sindjus-MA de punir assédio moral no serviço público é encaminhada à Casa Civil

20/06/2017 | 12:24

A proposta de punir o Assédio Moral no Âmbito do Serviço Público Estadual, de iniciativa do Sindjus-MA, foi encaminhada à Casa Civil do Estado no último dia 7 de junho. O texto havia sido apresentado pelo secretário de Mobilização e Articulação Regional do Sindjus-MA, Pedro Davi Araújo da Silva, ao deputado estadual Marco Aurélio (PCdoB), que é presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania da Assembleia Legislativa do Maranhão. Segundo Pedro Davi, por se tratar de matéria de competência do Poder Executivo, a proposição foi encaminhada à Casa Civil do Estado. “O deputado Marco Aurélio protocolou nossa proposta junto à Casa Civil e agora estamos tentando viabilizar uma audiência com o secretário Marcelo Tavares”, afirmou.

O objetivo da proposta do Sindjus-MA é punir a prática que é extremamente danosa à saúde de quem sofre o assédio, tanto em aspectos físicos, como psíquicos e, inclusive, com manifestação de estresse e ansiedade, depressão e distúrbios psicossomáticos.

A proposição apresentada ao deputado Marco Aurélio e agora encaminhada à Casa Civil se vale de iniciativas já adotadas em outros estados, como São Paulo e Minas Gerais.

No texto da Lei Estadual 12.250, aprovada em 2006 pela Assembleia Legislativa de São Paulo, por exemplo, o assédio moral é definido como “toda ação, gesto ou palavra, praticada de forma repetida por agente ou servidor, empregado ou qualquer pessoa que, abusando da autoridade que lhe confere suas funções, tenha por objetivo ou efeito atingir a autoestima e a autodeterminação do servidor, com danos ao ambiente de trabalho, ao serviço prestado ao público e ao próprio usuário, bem como à evolução, carreira e à estabilidade funcionais do servidor...”.

Em Minas Gerais, a punição ao assédio moral foi estipulada mais recentemente pela Lei Complementar nº 117, que é de 2011. O texto define modalidades de assédio moral, como desqualificar reiteradamente a autoestima ou imagem de agente público, ou subestimar em público as aptidões e competências do agente público, desrespeitar limitação individual, entre várias outras.

CNJ

Segundo Pedro Davi, queixas sobre assédio moral chegam ao Sindjus-MA com frequência. Algumas delas são acompanhadas pela assessoria jurídica do Sindicato e estão sob apreciação da Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). “Nós queremos um meio de coibir o assédio dentro do ambiente de trabalho, principalmente, no Judiciário, onde existem verdadeiros abismos hierárquicos”, afirmou o secretário de Mobilização e Articulação Regional do Sindjus-MA.

Ex-prefeito de Codó tem direitos políticos suspensos e deve devolver R\$ 142 mil ao erário.

O ex-prefeito de Codó, Benedito Francisco da Silveira Figueiredo, foi condenado pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) a pagar ao erário R\$ 142.147,76, com juros, além de ter seus direitos políticos suspensos e ficar proibido de contratar com o Poder Público, em ambos os casos por cinco anos. O valor a ser pago é por ausência de notas fiscais comprobatórias do uso da quantia em obras de reforma e ampliação do Centro de Cultura e Artesanato do município.

De acordo com ação do Ministério Público estadual (MPMA), baseada em denúncia da Câmara Municipal de Codó, há prova documental de que houve transferência da quantia de R\$ 373.996,11 e que somente se encontra devidamente comprovado o uso do montante de R\$ 231.848,35, tendo restado o saldo remanescente, que originou o ajuizamento da ação.

Para o relator da remessa enviada ao TJMA, desembargador Ricardo Duailibe, bastava que o ex-prefeito tivesse juntado documentos comprobatórios da aplicação da quantia de R\$ 142.147,76. Todavia, disse que ele se omitiu em relação a esta prova, limitando-se a defender a existência de saldo de apenas R\$ 615,51, que teria sido devolvido aos cofres públicos.

O relator destacou que órgãos responsáveis pelo controle interno e externo da utilização de recursos públicos se manifestaram, em relação ao convênio, de que não foi localizada a prestação de contas dos recursos alocados para o seu objeto, conforme manifestado pela Câmara Municipal e pelo TCE/MA.

Duailibe ressaltou que, para a configuração da improbidade descrita na legislação, dada a gravidade da conduta desta natureza, basta a existência de culpa, sendo prescindível a comprovação de dolo - citou entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Disse que, no caso, a ausência das notas fiscais revela patente conduta dolosa.

O relator entendeu por bem modificar a sentença de primeira instância em reexame, para julgar procedente a ação de improbidade administrativa e determinar a condenação do ex-prefeito ao pagamento do valor e às demais sanções.

Para o desembargador, o Juízo de primeira instância amparou-se tão somente nos documentos unilaterais apresentados pelo ex-gestor perante a Secretaria de Estado de Infraestrutura, para afirmar que estes demonstram que os recursos foram empregados no objeto do convênio, restando apenas um saldo de R\$ 615,51. Segundo este entendimento inicial, o repasse teria sido de R\$ 232.463,86, com utilização de R\$ 231.848,35.

Informações | TJ-MA

TJ instala 2ª Vara Criminal na Comarca de Açailândia

20/06/2017

Evento ocorreu no Fórum José Ribamar Fiquene e foi prestigiado por juízes da Comarca e autoridades

AÇAILÂNDIA - O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) instalou, ontem, a 2ª Vara Criminal de Açailândia, distante 563 quilômetros de São Luís. O ato solene de instalação foi presidido pelo desembargador decano da Corte, Antonio Fernando Bayma Araújo, que representou o presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha, e a corregedora geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz.

A solenidade ocorreu no Fórum José Ribamar Fiquene e foi prestigiada por juízes da Comarca e autoridades. A leitura da ata foi feita pela secretária judicial, Liliane Silva Pereira.

A unidade judicial foi criada pela Lei Complementar nº 87/2015. Sua instalação foi aprovada durante sessão plenária administrativa do dia 19 de abril de 2017. Ela funcionará no Fórum local, situado na Avenida Edilson C. Ribeiro, nº 01, Residencial Tropical.

O desembargador Antonio Fernando Bayma Araújo destacou a importância da criação de mais uma vara para auxiliar nas demandas da Comarca. “Agora poderemos dar mais atenção aos nossos jurisdicionados, demonstrando que temos interesse em fazer a Justiça crescer”, frisou.

O diretor do Fórum de Açailândia, juiz André Bogéa, agradeceu a presença das autoridades e servidores e ressaltou o esforço de magistrados e funcionários para atender à comunidade. “Sou testemunha do incessante esforço que é feito, superando obstáculos, para prestar um serviço eficiente”, enfatizou.

Para o presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), juiz Ângelo Antonio Alencar dos Santos, a instalação da vara é mais uma vitória do sistema de Justiça de Açailândia. “Foi uma luta desde a criação até sua instalação. O Judiciário entrega mais uma unidade judicial que vai beneficiar a população tocantinense”, salientou.

Advogado há 32, o conselheiro estadual da seccional maranhense da OAB, Benedito Nabarro, acredita que a vara vai tornar a Justiça mais célere na região tocantina. “Vai ser muito bom para a sociedade. Há tempos precisávamos de mais uma vara para julgar processos criminais, pois com dois juízes, as decisões irão fluir ainda mais”, comentou.

Posse

Durante a solenidade, o juiz Frederico Feitosa de Oliveira tomou posse como titular da 2ª Vara Criminal de Açailândia. O desembargador Antonio Fernando Bayma Araújo desejou sucesso ao magistrado na nova jornada profissional. A leitura do termo de posse foi feita pelo diretor-geral em exercício do TJMA, Mário Lobão.

“É um novo desafio. Estou entusiasmado e venho para colaborar com os demais colegas, pois sou um juiz, como

tantos outros, absolutamente comprometido com a celeridade e a eficiência da prestação jurisdicional, com o gabinete literalmente sempre de portas abertas para receber a população e os advogados”, afirmou o magistrado, que na magistratura há cerca de oito anos, já atuou nas comarcas de Riachão, Cantanhede, Arari e Estreito.

Na Comarca de Açailândia - de entrância intermediária, com 110.543 habitantes - funcionam atualmente duas varas cíveis, duas varas de família e uma vara criminal, além do Juizado Especial Cível e Criminal. A Comarca faz parte do polo de Imperatriz e tem como termos judiciários os municípios de Cidelândia e São Francisco do Brejão.

Cerca de dois mil processos criminais em tramitação na 1ª Vara Criminal serão redistribuídos à nova unidade judicial, que entre outras atribuições, ficará responsável pelos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher, julgando também processos relacionados aos crimes de competência do juiz singular; presidência do Tribunal do Júri; Entorpecentes; Execução Penal e Habeas Corpus.

De acordo com o juiz Frederico Feitosa de Oliveira, as datas e horários de audiências serão definidos após reunião com os representantes do Ministério Público da Comarca de Açailândia. Os serviços serão executados com o auxílio de secretária e assessor judicial, técnico e auxiliar judiciário.

Compareceram ao evento os juízes da Comarca: André Ewerton Martins (1ª Vara Criminal), Dayna Leão Teixeira (1ª Vara de Família), Lidiane Melo de Sousa (2ª Vara de Família), Pedro Guimarães (Juizado Especial Cível e Criminal) e José Ribamar Júnior (1ª Vara Cível).

Participaram também da solenidade o juiz Nayro Miranda (São Pedro da Água Branca); a diretora das Promotorias de Justiça de Açailândia, Glauce Malheiros; a defensora pública estadual, Juliana Guedes; a representante da subseção da OAB de Açailândia, advogada Stella Anicácio; o prefeito do Município de São Francisco do Brejão, Adão de Sousa Carneiro; o procurador-geral do Município de Açailândia, Saulo Vieira, além de servidores do Judiciário.

Termina hoje (20) prazo de inscrições para casamento comunitário

No ato do agendamento, os casais serão informados da data e do horário em que deverão comparecer para efetuar a inscrição definitiva.

20 Jun 2017 São Luís

Termina hoje (20) o prazo de agendamento de inscrições para o próximo Casamento Comunitário gratuito. Estão sendo oferecidas 600 vagas para casais residentes em São Luís. A cerimônia acontece no segundo semestre do ano, em data, local e horário a ser definido e divulgado.

O agendamento das inscrições é feito pelo telefone 0800-707-1581 (Telejudiciário) - ou enquanto durar as vagas, no horário das 8h às 18h. Os noivos devem informar nome, idade e telefone para os atendentes.

No ato do agendamento, os casais serão informados da data e do horário em que deverão comparecer para efetuar a inscrição definitiva, o que deverá acontecer somente entre 3 a 12 de julho, no Fórum "Des. Sarney Costa", no bairro do Jaracaty, no horário das 8h às 17h.

No dia da inscrição, o casal deve comparecer portando toda a documentação necessária - em original e cópia - e levar duas testemunhas, maiores de idade e com documentos de identificação. Parentes de 1º grau, como pais e filhos, não poderão servir como testemunhas. Feita a inscrição, os noivos vão receber um protocolo do atendimento, confirmando a participação e o cartório onde correrá o processo de habilitação para o casamento.

Ministro do Desenvolvimento Social debate políticas para combate a drogas

20/06/2017

Audiência Pública foi organizada pela deputada Eliziane Gama

Está prevista para ser realizada nesta terça-feira, 20, audiência pública na Câmara dos Deputados para debater políticas públicas para o enfrentamento ao consumo de drogas entre jovens no país. O evento é fruto de um requerimento apresentado pela deputada Eliziane Gama (PPS), que coordena comissão externa que discute o tema na Casa.

A audiência contará com a participação do ministro de Desenvolvimento Social e Agrário, Osmar Terra. O ministro deve falar sobre o fortalecimento das políticas públicas sobre drogas e as ações desenvolvidas no Brasil nessa área.

“A comissão quer ouvir todos que estão contribuindo com o debate sobre drogas no país e o ministro Osmar Terra é uma dessas pessoas, principalmente por ser autor de projeto que tramita no Congresso”, destacou a autora do requerimento.

Eliziane Gama adiantou ainda que os membros da comissão devem discutir ainda com o ministro projeto que tramita no Congresso e prevê aumento da pena para tráfico e internação compulsória de dependentes químicos.

Eliziane Gama já percorreu dezenas de municípios no seu estado, o Maranhão. Também já realizou diligências na capital paulista, onde foi conhecer projetos para a recuperação de dependentes.

As ações da Comissão Externa sobre o Consumo de Drogas entre Jovens contam com o apoio de diversas instituições como o Tribunal de Justiça do Maranhão, Ministério Público do Maranhão e Polícia Rodoviária Federal.

O evento será realizado no plenário 16 da Câmara, a partir das 14h30

Juizado de Timon faz mutirão de conciliação de processos da Cemar

20/06/2017

De acordo com informações do juizado especial, sete conciliadores presidem as audiências

TIMON - No próximo dia 20 de julho, o Juizado Especial Cível e Criminal de Timon promove Mutirão de Conciliação que tem por objetivo julgar processos conclusos para julgamento e que têm como parte as Companhia Energética do Maranhão. Presidido pelo juiz Rogério Monteles da Costa, titular da unidade, o Mutirão de Conciliação de Processos da Cemar tem início às 8h. De acordo com informações do Juizado, sete conciliadores presidem as audiências.

Para a ação, o titular do Juizado está convidando as partes que tenham interesse em incluir no evento processos em tramitação no JE em desfavor da Companhia Energética do Maranhão.

“Convidamos as partes que desejarem que seus processos que tramitam neste juízo em desfavor da Companhia Energética do Maranhão. Os interessados devem se dirigir à Secretaria do Juizado Especial, de modo a incluir o processo na pauta”

Prefeitura recua e decide suspender recolhimento de veículos do Uber

20/06/2017

Interrupção no recolhimento dos carros cadastrados no serviço será mantida até a análise, pelo MP, da possível inconstitucionalidade da lei que proíbe o serviço

Serviço do Uber não deixou de funcionar, apesar da proibição municipal

SÃO LUÍS - Por iniciativa própria, a Prefeitura de São Luís decidiu suspender, desde o início deste mês, o recolhimento dos veículos que oferecem o serviço de transporte de passageiros por meio do aplicativo Uber. A interrupção no recolhimento dos automóveis cadastrados no serviço será mantida até que o Ministério Público do Estado se posicione acerca da representação - feita há duas semanas pela Promotoria do Consumidor - que questiona o valor constitucional da Lei nº 429, aprovada pela Câmara de São Luís e que proíbe o uso do Uber na capital maranhense.

A suspensão no recolhimento dos veículos Uber foi confirmada por O Estado por pessoas próximas à Prefeitura, que, até ontem, ainda não havia confirmado a medida de forma oficial. Desde abril deste ano, quando o Município decidiu intensificar a fiscalização contra o Uber, 17 veículos haviam sido apreendidos e, em seguida, encaminhados para o pátio da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes (SMTT). Segundo a associação ligada aos condutores de veículos com aplicativos da cidade, todos os veículos foram liberados e os motoristas que arcaram com multas (estipuladas em R\$ 1.700,00 cada uma) receberam ressarcimento da direção nacional do Uber.

Em nota, mesmo durante o período de vigência das fiscalizações municipais, a direção do Uber orientou os motoristas para que mantivessem a circulação normal dos veículos, mesmo com legislação contrária. De acordo com a empresa, em outras capitais do país, "há respaldo legal para que o serviço seja oferecido".

Por outro lado, a liberação - mesmo que temporária - dos veículos Uber coloca em xeque a relação entre o poder público e os taxistas. A categoria questiona a benevolência com o Uber já que, anualmente, os taxistas devem arcar com despesas tributárias que, nos dias de corrida, devem ser necessariamente repassadas ao consumidor. Segundo o

Sindicato dos Taxistas de São Luís, para minimizar os efeitos da concorrência "desleal", será lançado nos próximos dias um aplicativo em que o usuário de taxi poderá, dentre outros serviços, avaliar a qualidade da corrida.

A insatisfação dos taxistas quanto ao Uber deverá ser demonstrada hoje, quando está prevista uma manifestação da categoria pelas ruas e avenidas da Região Central de São Luís. De acordo com a direção do Sindicato dos Taxistas, a concentração ocorrerá a partir das 8h na Praça Maria Aragão. Em seguida, o comboio de taxis deverá seguir até a sede administrativa da Prefeitura de São Luís, na avenida Pedro II.

Relembre

Recentemente, o Ministério Público do Maranhão, por meio da Promotoria do Consumidor, e a Defensoria Pública do Estado (DPE) realizaram ações em que demonstram ser favoráveis ao Uber e a outros aplicativos.

Enquanto o MP fez uma representação junto à Procuradoria-Geral de Justiça para acionamento do Tribunal de

Justiça do Maranhão (TJMA) sobre o assunto, a DPE propôs Ação Civil Pública em que solicita parecer da Vara de Interesses Difusos e Coletivos sobre o caso do Uber.

Em nota, a Procuradoria-Geral, informou que a representação da Promotoria do Consumidor somente foi recebida na semana passada e que em breve informará se fará ou não solicitação formal ao TJMA para que o Judiciário avalie o grau de constitucionalidade da Lei Municipal que restringe o Uber.

SAIBA MAIS

O motorista do aplicativo Uber, Flávio Henrique Cardoso, que foi cercado por taxistas durante ação registrada na quarta-feira (14), por volta das 21h, disse a O Estado que, ao contrário da versão inicial, o facão usado por ele para se defender da ira dos taxistas era, na verdade, de um deles. Inicialmente, a primeira versão defendia que a arma seria do motorista Uber.

Em contrapartida, a direção do Sindicato dos Taxistas “condenou a atitude” dos membros da categoria. No entanto, alegou que a revolta dos taxistas ocorreu porque o motorista Uber estava efetuando corrida em uma área restrita aos taxistas.

NÚMEROS

17 foi o número de veículos Uber apreendidos na capital maranhense

R\$ 1,7 mil é o valor da multa para quem, até então, era flagrado oferecendo serviço Uber;

Justiça determina que Caema ofereça água de qualidade em João Lisboa

O Poder Judiciário em João Lisboa proferiu sentença na qual condena a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (Caema) a prestar serviços de fornecimento de água potável, com eficiência, de forma regular, contínua e de qualidade, à população do Município de João Lisboa. A Justiça impõe, ainda, a obrigação de fazer consistente na ampliação da rede de distribuição do fornecimento contínuo em alguns bairros, a exemplo de Cidade Nova, Vila Emiliano, Rua Suplício Moreira, Vila Patrocínio e Bairro Norte Sul. O documento tem a assinatura do juiz Glender Malheiros, titular da 1ª Vara de João Lisboa.

A sentença é resultado de Ação Civil Pública movida em dezembro de 2013, pelo Ministério Público do Estado contra a Caema com a finalidade, entre outras, de obrigar a empresa a prestar o serviço de fornecimento de água potável à população de João Lisboa com a ampliação da rede de distribuição do fornecimento contínuo de água potável aos bairros acima citados. Em contestação, a Caema afirmou que o Poder judiciário não pode substituir o juízo de conveniência do Administrador para determinar a realização de investimentos em quantidade e qualidade de água a ser fornecida aos municípios uma vez que isso já é feito pelas agências reguladoras, cabendo ao Judiciário apenas o controle da legalidade dos serviços.

A empresa alegou, ainda, que houve perda do objeto da presente ação uma vez que o problema do conjunto de motobombas com defeitos em João Lisboa já foi sanado e o abastecimento de água encontra-se normalizado em toda a cidade. Essas preliminares foram rejeitadas pelo Judiciário. O Ministério Público apresentou réplica, onde afirmou que a própria requerida admitiu em reuniões extrajudiciais sobre a necessidade de implantação e ampliação da rede de abastecimento de água nos bairros citados na inicial. O MP destacou também que a Caema afirmou que a ação perdeu o objeto, pois estaria regularizado o abastecimento de água na cidade, mas não fez prova de sua afirmação, inclusive com depoimentos de moradores afirmando que não houve a regularização do abastecimento.

Na sentença, o magistrado citou o contrato de concessão, o qual diz: “Deve a concessionária garantir o acesso à água potável a toda população de João Lisboa pelo prazo de 50 anos, até o ano de 2026 (...) A concessionária tem a obrigação de financiamento total da execução do projeto do Sistema de Abastecimento de água Potável na cidade de João Lisboa, de forma que eventual impossibilidade técnica de extensão da rede deve ser suprida por medidas que garantam o adimplemento da garantia constitucional, tal como o custeio de carros-pipas ou a perfuração de poço artesiano no local”.

Falhas no serviço - Para o Judiciário, restou comprovada a má prestação do serviço de abastecimento de água no Município de João Lisboa, tanto no aspecto quantitativo, uma vez que a rede de abastecimento é inexistente em diversos bairros da zona urbana da cidade e, quando existe, impõe à população dias de seca, implicando em descontinuidade do serviço público em função de falta de investimento adequado na rede de abastecimento e captação de água potável.

“Ressalta-se que até mesmo a duração da presente demanda, 3 (três) anos e 7 (sete) meses, sem que o abastecimento de água no Município esteja a contento, demonstra o descaso da requerida com a solução do problema”, relatou Glender Malheiros. Com relação ao pedido de suspensão de cobrança, o juiz explicou que há fornecimento do serviço, ainda que insuficiente e precário, pela requerida, não justificando a incidência da medida para os consumidores dotados de hidrômetro, pois significaria onerosidade excessiva para a requerida, que já conta com dificuldades financeiras.

Na decisão, o Poder Judiciário impôs à Caema, ainda, a obrigação de crescimento da rede de distribuição, no prazo máximo de 6 (seis) meses, prazo esse hábil para a realização dos estudos devidos e implementação do projeto, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) limitada a 60 dias quando, “caso persista a inércia, proceder-se-á com penhora e designação de terceiros para a realização da obra a expensas do requerido, nos termos do artigo 817 c/c art. 139, IV ambos do Código de Processo Civil”, concluiu.

(CGJ)

Ex-prefeito de Codó tem direitos políticos suspensos e deve devolver R\$ 142 mil ao erário

Por: John Cutrim

Data de publicação: 20/06/2017 - 10:01

O ex-prefeito de Codó, Benedito Francisco da Silveira Figueiredo, foi condenado pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) a pagar ao erário R\$ 142.147,76, com juros, além de ter seus direitos políticos suspensos e ficar proibido de contratar com o Poder Público, em ambos os casos por cinco anos. O valor a ser pago é por ausência de notas fiscais comprobatórias do uso da quantia em obras de reforma e ampliação do Centro de Cultura e Artesanato do município.

De acordo com ação do Ministério Público estadual (MPMA), baseada em denúncia da Câmara Municipal de Codó, há prova documental de que houve transferência da quantia de R\$ 373.996,11 e que somente se encontra devidamente comprovado o uso do montante de R\$ 231.848,35, tendo restado o saldo remanescente, que originou o ajuizamento da ação.

Para o relator da remessa enviada ao TJMA, desembargador Ricardo Duailibe, bastava que o ex-prefeito tivesse juntado documentos comprobatórios da aplicação da quantia de R\$ 142.147,76. Todavia, disse que ele se omitiu em relação a esta prova, limitando-se a defender a existência de saldo de apenas R\$ 615,51, que teria sido devolvido aos cofres públicos.

O relator destacou que órgãos responsáveis pelo controle interno e externo da utilização de recursos públicos se manifestaram, em relação ao convênio, de que não foi localizada a prestação de contas dos recursos alocados para o seu objeto, conforme manifestado pela Câmara Municipal e pelo TCE/MA.

Duailibe ressaltou que, para a configuração da improbidade descrita na legislação, dada a gravidade da conduta desta natureza, basta a existência de culpa, sendo prescindível a comprovação de dolo - citou entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Disse que, no caso, a ausência das notas fiscais revela patente conduta dolosa.

O relator entendeu por bem modificar a sentença de primeira instância em reexame, para julgar procedente a ação de improbidade administrativa e determinar a condenação do ex-prefeito ao pagamento do valor e às demais sanções.

Para o desembargador, o Juízo de primeira instância amparou-se tão somente nos documentos unilaterais apresentados pelo ex-gestor perante a Secretaria de Estado de Infraestrutura, para afirmar que estes demonstram que os recursos foram empregados no objeto do convênio, restando apenas um saldo de R\$ 615,51. Segundo este entendimento inicial, o repasse teria sido de R\$ 232.463,86, com utilização de R\$ 231.848,35. Os desembargadores José de Ribamar Castro e Raimundo Barros seguiram o mesmo entendimento do relator, condenando o ex-prefeito, de acordo também com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. (Protocolo nº 49909/2016 - Codó)

Leia mais:

<http://jornalpequeno.blog.br/johncutrim/ex-prefeito-de-codo-tem-direitos-politicos-suspensos-e-deve-devolver-r-142-mil-ao-erario/#ixzz4kY4TAHcR>

Ex-prefeito de Arame é condenado por improbidade administrativa em três ações

João Meneses é condenado à perda dos direitos políticos por 08 (oito) anos e proibição de contratar com o Poder Público por 05 (cinco) anos.

Fonte: CGJ

Data de publicação: 19/06/2017

Tags: ArameCondenadoEx-prefeitoImprobidade

João Meneses de Souza

O ex-prefeito de Arame, João Meneses de Souza, foi condenado em três Ações Civas Públicas por Atos de Improbidade Administrativa movidas pelo Ministério Público. Em todas as três sentenças assinadas pela juíza Selecina Henrique Locatelli, titular da comarca, João Meneses é condenado à perda dos direitos políticos por 08 (oito) anos e proibição de contratar com o Poder Público por 05 (cinco) anos. Em duas das ações, o ex-prefeito é condenado ainda a ressarcir o erário em R\$ 2.345.282,63 (dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos) e R\$ 4.660.952,39 (quatro milhões, seiscentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos). O pagamento de multa civil também consta das condenações.

Segundo o MPE na ação de nº 42-64.2015.8.10.0068, na apreciação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS apresentadas pelo ex-gestor e relativas ao exercício do ano de 2009, o Tribunal de Contas do Estado concluiu pela existência de várias irregularidades e ilicitudes cometidas pelo mesmo e que culminaram no Relatório de Informações Técnicas nº 555/2010, bem como no julgamento irregular das contas do ex-prefeito. Entre as irregularidades apontadas, a ausência de licitação para contratação de serviços e aquisição de produtos variados com dispensa de licitação, totalizando o valor de R\$ 134.960,00 (cento e trinta e quatro mil e novecentos e sessenta reais).

Irregularidades e ilicitudes - Ausência de licitação para contratação de serviços e aquisição de produtos também é citada pelo MPE na ação nº 43-49.2015.8.10.0068, e cujo valor, segundo o autor, totaliza R\$ 2.345.282,63 (dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos). De acordo com o MPE, as irregularidades e ilicitudes cometidas pelo ex-prefeito foram detectadas na prestação de contas apreciada pelo TCU e relativas ao também exercício do ano de 2009. Em contestação, João Meneses alega a existência de situação de emergência no município de Arame no ano citado, o que, segundo ele, justificaria os casos de dispensa de licitação.

Em suas fundamentações, a juíza afasta a tese da defesa ressaltando que não há referência sobre emergências no Relatório de Informação Técnica. A magistrada ressalta ainda que a dispensa tem como valor máximo R\$ 8 mil (oito mil reais).

Prejuízo ao erário - Refere-se também a irregularidades e ilicitudes cometidas pelo ex-gestor a ação de nº 45-19.2015.8.10.0068, na qual o Ministério Público Estadual relata o julgamento irregular das contas do ex-prefeito relativas ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, referentes ao exercício de 2009. Na ação, o MPE destaca o total de R\$ R\$ 4.660.952,39 (quatro milhões, seiscentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e dois

reais e trinta e nove centavos), correspondente aos danos causados por Menezes em função das irregularidades detectadas, a exemplo da ausência de licitação para contratação de serviços e aquisição de produtos.

“Manifestamente restou configurado prejuízo ao erário, diante da ausência de observância dos princípios da competitividade e eficiência, diante da ausência de licitação, e diante da irregularidade na comprovação das despesas”, sentencia a magistrada.

As sentenças podem ser consultadas às páginas 551 a 559 do Diário da Justiça Eletrônico, edição 104/2017.

(CGJ)

Réu é condenado por homicídio qualificado

O Tribunal do Júri da Comarca de Parnarama condenou, em 13 de junho, Raimundo da Costa Ramos pelo crime de homicídio qualificado contra Maria Miranda do Nascimento. O réu foi condenado a 17 anos de prisão, a ser cumprido em regime fechado.

O crime foi cometido em 1º de novembro de 2014, no povoado Brejinho de Inhá. O assassino e a vítima, que tinham um relacionamento e moravam juntos, discutiram depois de voltar de uma festa. O motivo foi o comportamento agressivo de Raimundo Ramos com a ingestão de álcool.

Após ser agredida, Maria Nascimento manifestou o desejo de terminar o relacionamento e foi alvejada com um tiro de espingarda a curta distância.

Os jurados acataram a tese de homicídio qualificado por motivo fútil e recurso que dificultou a defesa da vítima.

Atuaram no júri o promotor de justiça Carlos Pinto de Almeida Júnior e o juiz Manoel Felismino Gomes Neto.

Caema é condenada por não fornecer água de qualidade na cidade de João Lisboa

por
Aquiles Emir

20 de junho de 2017
35 0

O Poder Judiciário em João Lisboa proferiu sentença na qual condena a Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão (Caema) a prestar serviços de fornecimento de água potável, com eficiência, de forma regular, contínua e de qualidade, à população do Município de João Lisboa. A Justiça impõe, ainda, a obrigação de fazer consistente na ampliação da rede de distribuição do fornecimento contínuo em alguns bairros, a exemplo de Cidade Nova, Vila Emiliano, Rua Suplício Moreira, Vila Patrocínio e Bairro Norte Sul. O documento tem a assinatura do juiz Glender Malheiros, titular da 1ª Vara de João Lisboa.

A sentença é resultado de Ação Civil Pública movida em dezembro de 2013, pelo Ministério Público do Estado contra a Caema com a finalidade, entre outras, de obrigar a empresa a prestar o serviço de fornecimento de água potável à população de João Lisboa com a ampliação da rede de distribuição do fornecimento contínuo de água potável aos bairros acima citados. Em contestação, a estatal afirmou que o Poder judiciário não pode substituir o juízo de conveniência do administrador para determinar a realização de investimentos em quantidade e qualidade de água a ser fornecida aos municípios uma vez que isso já é feito pelas agências reguladoras, cabendo ao Judiciário apenas o controle da legalidade dos serviços.

A empresa alegou, ainda, que houve perda do objeto da presente ação uma vez que o problema do conjunto de motobombas com defeitos em João Lisboa já foi sanado e o abastecimento de água encontra-se normalizado em toda a cidade. Essas preliminares foram rejeitadas pelo Judiciário. O Ministério Público apresentou réplica, onde afirmou que a própria requerida admitiu em reuniões extrajudiciais sobre a necessidade de implantação e ampliação da rede de abastecimento de água nos bairros citados na inicial. O MP destacou também que a CAEMA afirmou que a ação perdeu o objeto, pois estaria regularizado o abastecimento de água na cidade, mas não fez prova de sua afirmação, inclusive com depoimentos de moradores afirmando que não houve a regularização do abastecimento.

Na sentença, o magistrado citou o contrato de concessão, o qual diz: “Deve a concessionária garantir o acesso à água potável a toda população de João Lisboa pelo prazo de 50 anos, até o ano de 2026 (...) A concessionária tem a obrigação de financiamento total da execução do projeto do Sistema de Abastecimento de água Potável na cidade de João Lisboa, de forma que eventual impossibilidade técnica de extensão da rede deve ser suprida por medidas que garantam o adimplemento da garantia constitucional, tal como o custeio de carros-pipas ou a perfuração de poço artesiano no local”.

Em recente evento em João Lisboa, presidente da Caema, Davi Teles, comemorou aumento no fornecimento de água, mas a Justiça contesta o benefício

Falhas no serviço – Para o Judiciário, restou comprovada a má prestação do serviço de abastecimento de água no Município de João Lisboa, tanto no aspecto quantitativo, uma vez que a rede de abastecimento é inexistente em diversos bairros da zona urbana da cidade e, quando existe, impõe à população dias de seca, implicando em descontinuidade do serviço público em função de falta de investimento adequado na rede de abastecimento e captação de água potável.

“Ressalta-se que até mesmo a duração da presente demanda, três anos e sete meses, sem que o abastecimento de água no Município esteja a contento, demonstra o descaso da requerida com a solução do problema”, relatou Glender Malheiros. Com relação ao pedido de suspensão de cobrança, o juiz explicou que há fornecimento do serviço, ainda que insuficiente e precário, pela requerida, não justificando a incidência da medida para os consumidores dotados de hidrômetro, pois significaria onerosidade excessiva para a requerida, que já conta com dificuldades financeiras.

Na decisão, o Poder Judiciário impôs à CAEMA, ainda, a obrigação de crescimento da rede de distribuição, no prazo máximo de 6 (seis) meses, prazo esse hábil para a realização dos estudos devidos e implementação do projeto, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) limitada a 60 dias quando, “caso persista a inércia, proceder-se-á com penhora e designação de terceiros para a realização da obra a expensas do requerido, nos termos do artigo 817 c/c art. 139, IV ambos do Código de Processo Civil”, concluiu.

Ex-prefeito de Codó deve devolver R\$ 142 mil ao erário

Posted by: [naldo](#) in [Municípios](#), [Notícias](#) 3 horas ago 0 8 Views

O ex-prefeito de Codó, Benedito Francisco da Silveira Figueiredo, conhecido como “Biné Figueiredo”, foi condenado pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) a pagar ao erário R\$ 142.147,76, com juros, além de ter seus direitos políticos suspensos e ficar proibido de contratar com o Poder Público, em ambos os casos por cinco anos. O valor a ser pago é por ausência de notas fiscais comprobatórias do uso da quantia em obras de reforma e ampliação do Centro de Cultura e Artesanato do município.

De acordo com ação do Ministério Público estadual (MPMA), baseada em denúncia da Câmara Municipal de Codó, há provas de que houve transferência da quantia de R\$ 373.996,11 e que apenas o uso no valor de R\$ 231.848,35 foi devidamente comprovado, tendo restado o saldo remanescente, que originou o ajuizamento da ação.

Para o relator da remessa enviada ao TJMA, desembargador Ricardo Duailibe, bastava que o ex-prefeito tivesse juntado documentos comprobatórios da aplicação da quantia de R\$ 142.147,76. Todavia, disse que ele se omitiu em relação a esta prova, limitando-se a defender a existência de saldo de apenas R\$ 615,51, que teria sido devolvido aos cofres públicos.

O relator destacou que órgãos responsáveis pelo controle interno e externo da utilização de recursos públicos se manifestaram, em relação ao convênio, de que não foi localizada a prestação de contas dos recursos alocados para o seu objeto, conforme manifestado pela Câmara Municipal e pelo TCE/MA.

Para o desembargador, o Juízo de primeira instância amparou-se nos documentos unilaterais apresentados pelo ex-gestor perante a Secretaria de Estado de Infraestrutura, para afirmar que estes demonstram que os recursos foram empregados no objeto do convênio, restando apenas um saldo de R\$ 615,51. Segundo este entendimento inicial, o repasse teria sido de R\$ 232.463,86, com utilização de R\$ 231.848,35.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Raimundo Barros seguiram o mesmo entendimento do relator, condenando o ex-prefeito, de acordo também com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça.

Decretada prisão do ex-prefeito de Paço do Lumiar Mábenes Fonseca

Posted by: [naldo](#) in [Notícias](#), [POLÍTICA](#) 3 horas ago 0 10 Views

Os desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) determinaram a prisão do ex-prefeito de Paço do Lumiar, Mábenes Fonseca, por crimes previstos na Lei de Licitações e crime de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67).

O ex-prefeito foi condenado em ação penal pela juíza da 1ª Vara da Comarca de Paço Lumiar, Jaqueline Reis Caracas, ao cumprimento de pena de oito anos e seis meses de reclusão e ao pagamento de multa no valor de R\$ 12.292,31, inabilitando-o para o exercício de cargo ou função pública (eletivos ou de nomeação) pelo prazo de cinco anos.

Em razão do entendimento do Supremo Tribunal Federal – que autorizou a execução de pena após a confirmação da decisão condenatória em segunda instância – os desembargadores atenderam ao pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA), determinando a expedição do mandado de prisão.

Na denúncia contra Mábenes Fonseca, o MPMA afirmou que o ex-gestor, enquanto prefeito de Paço do Lumiar, teve suas contas referentes ao exercício financeiro de 2003 reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Entre as irregularidades apontadas, incluem-se ausência de processos licitatórios na contratação de serviços de coleta de lixo, compra de gêneros alimentícios e material gráfico; fragmentação de despesas para compras de material escolar, de higiene e limpeza; notas fiscais inidôneas e ausência de encaminhamentos de relatórios. O TCE imputou-lhe o débito de R\$ 614 mil e aplicou multas no valor de R\$ 245 mil.

Com a condenação em primeira instância, o ex-gestor recorreu ao TJMA, pedindo a reforma da sentença para absolvê-lo das acusações ou reduzir a penalidade, argumentando ser inepta a denúncia e inexistentes o crime e o dolo de lesar o erário.

Ao analisar o recurso, o desembargador Raimundo Melo (relator) afastou as teses da defesa, observando que Mábenes Fonseca, na condição de gestor, foi quem assinou os contratos apontados nos crimes, autorizando os empenhos e pagamentos.

O desembargador ressaltou que o ex-gestor responde a mais de 25 ações, decidindo por manter todos os termos da sentença de 1º Grau que, para ele, analisou cada uma das circunstâncias judiciais, sem ter havido falha em

sua valoração negativa.

“O Juízo entendeu, de forma motivada, que o apelante possui ensino médio completo, profissão definida e família constituída, mas como gestor público gerou um verdadeiro caos na municipalidade, tanto é que não chegou a terminar seu mandato porque foi cassado, dadas as graves irregularidades e denúncias de corrupção que permearam sua gestão”, frisou o magistrado.

O voto do relator foi acompanhado pelos desembargadores Antonio Fernando Bayma e João Santana de Sousa. (Apelação Criminal nº 4.767/2015)

Fonte: TJMA

Ex-prefeito de Arame é condenado por improbidade administrativa em três ações

Posted by: [naldo](#) in [Municípios](#), [Notícias](#) 2 horas ago 0 11 Views

O ex-prefeito de Arame, João Meneses de Souza, foi condenado em três Ações Cíveis Públicas por Atos de Improbidade Administrativa movidas pelo Ministério Público. Em todas as três sentenças assinadas pela juíza Seleцина Henrique Locatelli, titular da comarca, João Meneses é condenado à perda dos direitos políticos por 08 (oito) anos e proibição de contratar com o Poder Público por 05 (cinco) anos. Em duas das ações, o ex-prefeito é condenado ainda a ressarcir o erário em R\$ 2.345.282,63 (dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos) e R\$ 4.660.952,39 (quatro milhões, seiscentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos). O pagamento de multa civil também consta das condenações.

Segundo o MPE na ação de nº 42-64.2015.8.10.0068, na apreciação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS apresentadas pelo ex-gestor e relativas ao exercício do ano de 2009, o Tribunal de Contas do Estado concluiu pela existência de várias irregularidades e ilicitudes cometidas pelo mesmo e que culminaram no Relatório de Informações Técnicas nº 555/2010, bem como no julgamento irregular das contas do ex-prefeito. Entre as irregularidades apontadas, a ausência de licitação para contratação de serviços e aquisição de produtos variados com dispensa de licitação, totalizando o valor de R\$ 134.960,00 (cento e trinta e quatro mil e novecentos e sessenta reais).

Irregularidades e ilicitudes – Ausência de licitação para contratação de serviços e aquisição de produtos também é citada pelo MPE na ação nº 43-49.2015.8.10.0068, e cujo valor, segundo o autor, totaliza R\$ 2.345.282,63 (dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos). De acordo com o MPE, as irregularidades e ilicitudes cometidas pelo ex-prefeito foram detectadas na prestação de contas apreciada pelo TCU e relativas ao também exercício do ano de 2009. Em contestação, João Meneses alega a existência de situação de emergência no município de Arame no ano citado, o que, segundo ele, justificaria os casos de dispensa de licitação.

Em suas fundamentações, a juíza afasta a tese da defesa ressaltando que não há referência sobre emergências no Relatório de Informação Técnica. A magistrada ressalta ainda que a dispensa tem como valor máximo R\$ 8 mil (oito mil reais).

Prejuízo ao erário – Refere-se também a irregularidades e ilicitudes cometidas pelo ex-gestor a ação de nº 45-19.2015.8.10.0068, na qual o Ministério Público Estadual relata o julgamento irregular das contas do ex-prefeito relativas ao Fundo Municipal de Saúde – FMS, referentes ao exercício de 2009. Na ação, o MPE destaca o total de R\$ R\$ 4.660.952,39 (quatro milhões, seiscentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e dois

reais e trinta e nove centavos), correspondente aos danos causados por Menezes em função das irregularidades detectadas, a exemplo da ausência de licitação para contratação de serviços e aquisição de produtos.

“Manifestamente restou configurado prejuízo ao erário, diante da ausência de observância dos princípios da competitividade e eficiência, diante da ausência de licitação, e diante da irregularidade na comprovação das despesas”, sentença a magistrada.

As sentenças podem ser consultadas às páginas 551 a 559 do Diário da Justiça Eletrônico, edição 104/2017.

Fonte: CGJ

Judiciário instala 2ª Vara Criminal na Comarca de Açailândia

19/06/2017 23:00:43

O Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) instalou, nesta segunda-feira (19), a 2ª Vara Criminal de Açailândia, distante 563 km de São Luís. O ato solene de instalação foi presidido pelo desembargador decano da Corte, Antonio Fernando Bayma Araújo, que representou o presidente do TJMA, desembargador Cleones Cunha, e a corregedora geral da Justiça, desembargadora Anildes Cruz.

A solenidade ocorreu no Fórum José Ribamar Fiquene e foi prestigiada por juízes da Comarca e autoridades. A leitura da ata foi feita pela secretária judicial, Liliane Silva Pereira.

A unidade judicial foi criada pela Lei Complementar nº 87/2015. Sua instalação foi aprovada durante sessão plenária administrativa do dia 19 de abril de 2017. Ela funcionará no Fórum local, situado na Avenida Edilson C. Ribeiro, nº 01, Residencial Tropical.

O desembargador Antonio Fernando Bayma Araújo destacou a importância da criação de mais uma vara para auxiliar nas demandas da Comarca. "Agora poderemos dar mais atenção aos nossos jurisdicionados, demonstrando que temos interesse em fazer a Justiça crescer", frisou.

O diretor do Fórum de Açailândia, juiz André Bogéa, agradeceu a presença das autoridades e servidores e ressaltou o esforço de magistrados e funcionários para atender à comunidade. "Sou testemunha do incessante esforço que é feito, superando obstáculos, para prestar um serviço eficiente", enfatizou.

Para o presidente da Associação dos Magistrados do Maranhão (AMMA), juiz Ângelo Antonio Alencar dos Santos, a instalação da vara é mais uma vitória do sistema de Justiça de Açailândia. "Foi uma luta desde a criação até sua instalação. O Judiciário entrega mais uma unidade judicial que vai beneficiar a população tocantinense", salientou.

Advogado há trinta e dois anos, o conselheiro estadual da seccional maranhense da OAB, Benedito Nabarro, acredita que a vara vai tornar a Justiça mais célere na região tocantina. "Vai ser muito bom para a sociedade. Há tempos precisávamos de mais uma vara para julgar processos criminais, pois com dois juízes, as decisões irão fluir ainda mais", comentou.

POSSE - Durante a solenidade, o juiz Frederico Feitosa de Oliveira tomou posse como titular da 2ª Vara Criminal de Açailândia. O desembargador Antonio Fernando Bayma Araújo desejou sucesso ao magistrado na nova jornada profissional. A leitura do termo de posse foi feita pelo diretor-geral em exercício do TJMA, Mário Lobão.

"É um novo desafio. Estou entusiasmado e venho para colaborar com os demais colegas, pois sou um juiz, como tantos outros, absolutamente comprometido com a celeridade e a eficiência da prestação jurisdicional, com o

gabinete literalmente sempre de portas abertas para receber a população e os advogados", afirmou o magistrado, que na magistratura há cerca de oito anos, já atuou nas comarcas de Riachão, Cantanhede, Arari e Estreito.

ATUAÇÃO - Na Comarca de Açailândia - de entrância intermediária, com 110.543 habitantes - funcionam atualmente duas varas cíveis, duas varas de família e uma vara criminal, além do Juizado Especial Cível e Criminal. A Comarca faz parte do polo de Imperatriz e tem como termos judiciários os municípios de Cidelândia e São Francisco do Brejão.

Cerca de dois mil processos criminais em tramitação na 1ª Vara Criminal serão redistribuídos à nova unidade judicial, que entre outras atribuições, ficará responsável pelos processos de violência doméstica e familiar contra a mulher, julgando também processos relacionados aos crimes de competência do juiz singular; presidência do Tribunal do Júri; Entorpecentes; Execução Penal e Habeas Corpus.

De acordo com o juiz Frederico Feitosa de Oliveira, as datas e horários de audiências serão definidos após reunião com os representantes do Ministério Público da Comarca de Açailândia. Os serviços serão executados com o auxílio de secretária e assessor judicial, técnico e auxiliar judiciário.

Compareceram ao evento os juízes da Comarca: André Ewerton Martins (1ª Vara Criminal), Dayna Leão Teixeira (1ª Vara de Família), Lidiane Melo de Sousa (2ª Vara de Família), Pedro Guimarães (Juizado Especial Cível e Criminal) e José Ribamar Júnior (1ª Vara Cível).

Participaram também da solenidade o juiz Nayro Miranda (São Pedro da Água Branca); a diretora das Promotorias de Justiça de Açailândia, Glauce Malheiros; a defensora pública estadual, Juliana Guedes; a representante da subseção da OAB de Açailândia, advogada Stella Anicácio; o prefeito do Município de São Francisco do Brejão, Adão de Sousa Carneiro; o procurador-geral do Município de Açailândia, Saulo Vieira, além de servidores do Judiciário.

POSTLINK%%

Tribunal decreta prisão de ex-prefeito

Desembargador Raimundo Melo foi o relator do processo

Os desembargadores da 1ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) determinaram a prisão do ex-prefeito de Paço do Lumiar, Mábenes Fonseca, por crimes previstos na Lei de Licitações e crime de responsabilidade (Decreto-Lei nº 201/67).

O ex-prefeito foi condenado em ação penal pela juíza da 1ª Vara da Comarca de Paço do Lumiar, Jaqueline Reis Caracas, ao cumprimento de pena de oito anos e seis meses de reclusão e ao pagamento de multa no valor de R\$ 12.292,31, inabilitando-o para o exercício de cargo ou função pública (eletivos ou de nomeação) pelo prazo de cinco anos.

Em razão do entendimento do Supremo Tribunal Federal - que autorizou a execução de pena após a confirmação da decisão condenatória em segunda instância - os desembargadores atenderam ao pedido do Ministério Público do Maranhão (MPMA), determinando a expedição do mandado de prisão.

Na denúncia contra Mábenes Fonseca, o MPMA afirmou que o ex-gestor, enquanto prefeito de Paço do Lumiar, teve suas contas referentes ao exercício financeiro de 2003 reprovadas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE).

Entre as irregularidades apontadas, incluem-se ausência de processos licitatórios na contratação de serviços de coleta de lixo, compra de gêneros alimentícios e material gráfico; fragmentação de despesas para compras de material escolar, de higiene e limpeza; notas fiscais inidôneas e ausência de encaminhamentos de relatórios. O TCE imputou-lhe o débito de R\$ 614 mil e aplicou multas no valor de R\$ 245 mil.

Com a condenação em primeira instância, o ex-gestor recorreu ao TJMA, pedindo a reforma da sentença para absolvê-lo das acusações ou reduzir a penalidade, argumentando ser inepta a denúncia e inexistentes o crime e o dolo de lesar o erário.

Ao analisar o recurso, o desembargador Raimundo Melo (relator) afastou as teses da defesa, observando que Mábenes Fonseca, na condição de gestor, foi quem assinou os contratos apontados nos crimes, autorizando os empenhos e pagamentos.

O desembargador ressaltou que o ex-gestor responde a mais de 25 ações, decidindo por manter todos os termos da sentença de 1º Grau que, para ele, analisou cada uma das circunstâncias judiciais, sem ter havido falha em sua valoração negativa.

"O Juízo entendeu, de forma motivada, que o apelante possui ensino médio completo, profissão definida e família constituída, mas como gestor público gerou um verdadeiro caos na municipalidade, tanto é que não chegou a terminar seu mandato porque foi cassado, dadas as graves irregularidades e denúncias de corrupção que permearam sua gestão", frisou o magistrado.

O voto do relator foi acompanhado pelos desembargadores Antonio Fernando Bayma e João Santana de Sousa. (Apelação Criminal nº 4.767/2015). (Asscom TJMA)

Ex-prefeito de Arame é condenado por improbidade administrativa em três ações

Ex-prefeito João Meneses de Souza: Entre as condenações, o ressarcimento ao erário de mais de 7 milhões. O ex-prefeito de Arame, João Meneses de Souza, foi condenado em três Ações Cíveis Públicas por atos de improbidade administrativa movidas pelo Ministério Público em desfavor do ex-gestor. Em todas as três sentenças assinadas pela juíza Selecina Henrique Locatelli, titular da comarca, João Meneses é condenado à perda dos direitos políticos por 08 (oito) anos e proibição de contratar com o Poder Público por 05 (cinco) anos. Em duas das ações, o ex-prefeito é condenado ainda a ressarcir o erário em R\$ 2.345.282,63 (dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos) e R\$ 4.660.952,39 (quatro milhões, seiscentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos). O pagamento de multa civil também consta das condenações.

Segundo o MPE na ação de nº 42-64.2015.8.10.0068, na apreciação das contas do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS apresentadas pelo ex-gestor e relativas ao exercício do ano de 2009, o Tribunal de Contas do Estado concluiu pela existência de várias irregularidades e ilicitudes cometidas pelo mesmo e que culminaram no Relatório de Informações Técnicas nº 555/2010, bem como no julgamento irregular das contas do ex-prefeito. Entre as irregularidades apontadas, a ausência de licitação para contratação de serviços e aquisição de produtos variados com dispensa de licitação, totalizando o valor de R\$ 134.960,00 (cento e trinta e quatro mil e novecentos e sessenta reais).

Irregularidades e ilicitudes - Ausência de licitação para contratação de serviços e aquisição de produtos também é citada pelo MPE na ação nº 43-49.2015.8.10.0068, e cujo valor, segundo o autor, totaliza R\$ 2.345.282,63 (dois milhões, trezentos e quarenta e cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta e três centavos). De acordo com o MPE, as irregularidades e ilicitudes cometidas pelo ex-prefeito foram detectadas na prestação de contas apreciada pelo TCU e relativas ao também exercício do ano de 2009. Em contestação, João Meneses alega a existência de situação de emergência no município de Arame no ano citado, o que, segundo ele, justificaria os casos de dispensa de licitação.

Em suas fundamentações, a juíza afasta a tese da defesa ressaltando que não há referência sobre emergências no Relatório de Informação Técnica. A magistrada ressalta ainda que a dispensa tem como valor máximo R\$ 8 mil (oito mil reais).

Prejuízo ao erário - Refere-se também a irregularidades e ilicitudes cometidas pelo ex-gestor a ação de nº 45-19.2015.8.10.0068, na qual o Ministério Público Estadual relata o julgamento irregular das contas do ex-prefeito relativas ao Fundo Municipal de Saúde - FMS, referentes ao exercício de 2009. Na ação, o MPE destaca o total de R\$ R\$ 4.660.952,39 (quatro milhões, seiscentos e sessenta mil, novecentos e cinquenta e dois reais e trinta e nove centavos), correspondente aos danos causados por Menezes em função das irregularidades detectadas, a exemplo da ausência de licitação para contratação de serviços e aquisição de produtos.

"Manifestamente restou configurado prejuízo ao erário, diante da ausência de observância dos princípios da competitividade e eficiência, diante da ausência de licitação, e diante da irregularidade na comprovação das despesas", sentencia a magistrada.

As sentenças podem ser consultadas às páginas 551 a 559 do Diário da Justiça Eletrônico, edição 104/2017. (Asscom - CGJ)

Justiça do MA condena envolvidos em organização criminosa

publicado em 20/6/2017 Atualizado em 20/06/2017 - 13:44

A Justiça do Maranhão condenou de Elielson de Oliveira Silva Júnior e Gustavo Augusto Menezes Lopes por envolvimento em uma organização criminosa. As sentenças foram assinadas pela juíza Jaqueline Reis Caracas, titular da 1ª vara de Paço do Lumiar.

Em uma das sentenças, a magistrada condenou ainda o réu Warlen Gabriel da Silva Cruz por posse ilegal de arma e corrupção de menor. Também suspeito de participar em organização criminosa, Warlen foi absolvido da acusação por insuficiência de provas, como consta da sentença. Também por falta de provas, outro acusado do mesmo crime e de participação em incêndios criminosos de ônibus na capital maranhense, Maurício Abreu Silva Froes, foi absolvido.

De acordo com as sentenças, a pena atribuída ao réu Elielson foi de oito anos e dois meses de reclusão. Ao réu Gustavo Augusto foi arbitrada a pena de dez anos, oito meses e dezoito dias de reclusão.

Os condenados devem cumprir as respectivas penas em regime inicialmente fechado, na Penitenciária de Pedrinhas. Já o réu Warlen, condenado inicialmente a quatro anos de reclusão, teve a pena privativa de liberdade substituída por duas penas restritivas de direito: uma na prestação de serviços à comunidade pelo tempo da pena privativa imposta e outra em pena pecuniária no valor de ½ salário-mínimo no valor de R\$ 468,50.

Incêndios criminosos

Todos os réus foram presos em setembro de 2016, durante operação policial que buscava impedir os incêndios criminosos a ônibus e prédios da cidade (São Luís) e que seriam ordenados por presos do Complexo Penitenciário de Pedrinhas, especialmente pela organização criminosa da qual os mesmos (réus) foram acusados de pertencer, “com o intuito de lutar contra o que intitulavam ‘opressão do Governo Estadual’”.

Investigações deflagradas por policiais da SEIC à época tendo como principais alvos os principais líderes da facção criminosa, dentre os quais Gustavo, apontado como responsável pela disciplina da organização e que ocuparia o posto de “torre”, um dos pontos mais altos da organização, bem como Elielson, um dos supostos autores dos ataques (incêndios) e liderança dentro da facção.

Interceptações telefônicas realizadas no curso da operação policial deflagrada na ocasião comprovaram o envolvimento dos acusados com a cúpula da organização.

Os acusados Maurício e Warlen foram presos quando da prisão de Gustavo, ocasião em que foi apreendido um menor. Os quatro encontravam-se em uma casa no bairro Maiobão, onde foram encontrados 01 revólver calibre 32, com numeração apagada e munições intactas.

Informações TJMA

Ex-prefeito de Codó, Biné Figueiredo é condenado pelo TJMA

O ex-prefeito de Codó, Benedito Francisco da Silveira Figueiredo, mais conhecido como Biné Figueiredo, foi condenado pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) a pagar ao erário R\$ 142.147,76, com juros. E nos próximos 5 anos perde os direitos políticos e fica proibido de contratar com o Poder Público. O valor a ser pago é por ausência de notas fiscais que comprovem o uso da quantia em obras de reforma e ampliação do Centro de Cultura e Artesanato do Município.

De acordo com ação do Ministério Público estadual (MPMA), baseada em denúncia da Câmara Municipal de Codó, há prova documental de que houve transferência da quantia de R\$ 373.996,11 e que somente se encontra devidamente comprovado o uso do montante de R\$ 231.848,35, tendo restado o saldo remanescente, que originou o ajuizamento da ação.

Para o relator da remessa enviada ao TJMA, desembargador Ricardo Duailibe, bastava que o ex-prefeito tivesse juntado documentos comprobatórios da aplicação da quantia de R\$ 142.147,76. Todavia, disse que ele se omitiu em relação a esta prova, limitando-se a defender a existência de saldo de apenas R\$ 615,51, que teria sido devolvido aos cofres públicos.

O relator destacou que órgãos responsáveis pelo controle interno e externo da utilização de recursos públicos se manifestaram, em relação ao convênio, de que não foi localizada a prestação de contas dos recursos alocados para o seu objeto, conforme manifestado pela Câmara Municipal e pelo TCE/MA.

Duailibe ressaltou que, para a configuração da improbidade descrita na legislação, dada a gravidade da conduta desta natureza, basta a existência de culpa, sendo prescindível a comprovação de dolo - citou entendimento do Superior Tribunal de Justiça (STJ). Disse que, no caso, a ausência das notas fiscais revela patente conduta dolosa.

O relator entendeu por bem modificar a sentença de primeira instância em reexame, para julgar procedente a ação de improbidade administrativa e determinar a condenação do ex-prefeito ao pagamento do valor e às demais sanções.

Para o desembargador, o Juízo de primeira instância amparou-se tão somente nos documentos unilaterais apresentados pelo ex-gestor perante a Secretaria de Estado de Infraestrutura, para afirmar que estes demonstram que os recursos foram empregados no objeto do convênio, restando apenas um saldo de R\$ 615,51. Segundo este entendimento inicial, o repasse teria sido de R\$ 232.463,86, com utilização de R\$ 231.848,35.

Os desembargadores José de Ribamar Castro e Raimundo Barros seguiram o mesmo entendimento do relator,

condenando o ex-prefeito, de acordo também com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. (Protocolo nº 49909/2016 - Codó)